

Reunión de los señores de
los reinos de Aragón y
Castilla

1 de mayo de 1492



SOU servida Ordenar que nos Regimientos de
Infanteria de Meu Exercicio nas dhas para o
fante mais de que dois Porta-Bandeiras, an-
teos a primeira, e segunda Companhia de
Fuzileiros, os quaes serão sempre todos da
classe dos Cadetes, e gozarão das honras, que como tales
lhes competem; e acontecendo achar-se algum d'elles, ou
ambos impedidos, em tal caso o Chefe do Regimento
nomeará dois Cadetes para supprir as suas vezes, e para
os substituir nos seus impedimentos: E outo sim sou ser-
vida Ordenar que todos os mais Porta-Bandeiras existen-
tes passem a exercer nos seus corpos as funções de Sar-
gentos novamente creados, vencendo o Soldo que co-
mpetem a estes lhos competir. O Conselho de Guerra o te-
nia assim entendido, e o faz executar com as Or-
dens necessarias. Palacio de Queluz em o primeiro de
Agosto de mil secentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPAL M. SENHOR

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

1 de Agosto de 1796

Ordem as Companhias de Regimento
 com Capitães proprios



SOU servida Determinar que todas as Companhias dos Regimentos de Infantaria , e Artilheria do Meu Exercito , e Marinha, tenham Capitães proprios que as commandem ; e que os Coroneis , Tenentes Coroneis , e Majores fiquem dispensados da Administraçã das mesmas Companhias , que até aqui lhes pertencêram , a fim de poderem vigiar com mais desembaraço na economia , e disciplina de todo o Corpo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido , e o faça executar com as Ordens necessarias. Palacio de Quéluz em o primeiro de Agosto de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Handwritten text in the top left corner, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the top right corner, likely bleed-through from the reverse side of the page.

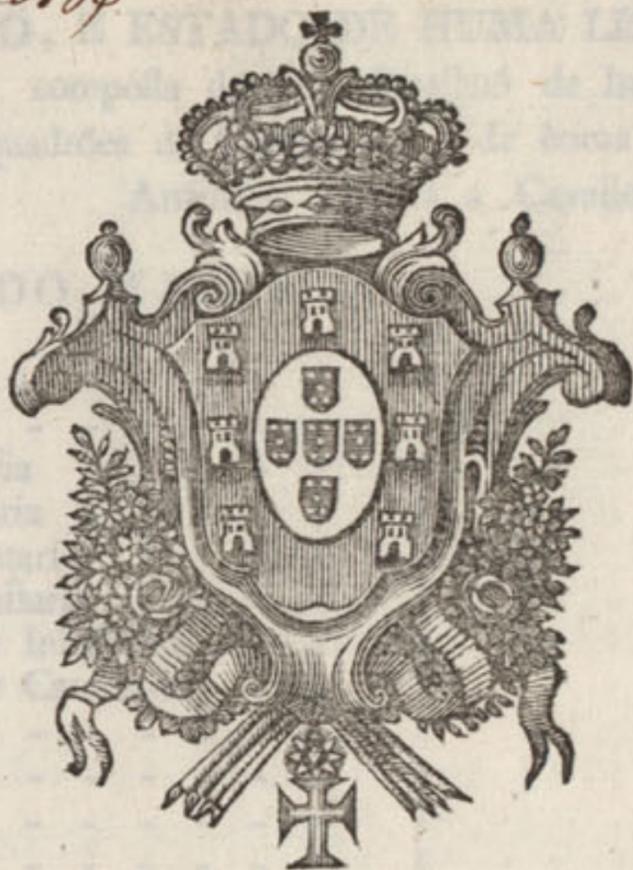


SOU servida Determinar que todas as Com-
panhas dos Regimentos de Infantaria, e
Artilheria do Mar Exterio, e Marinha,
tenham Capitães proprios que as coman-
dem; e que os Coronéis, Tenentes Coronéis, e Ma-
jores sejam dispensados da Administracão das mesmas
Companhas, que até aqui lhes pertenciam, a fim de
podem vigiar com mais desembaraço na economia,
e disciplina de todo o Corpo. O Conselho de Guerra
o tenha assim entendido, e o faça executar com as
Ordens necessarias. Palacio de Queluz em o primeiro
de Agosho de mil trezentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPLE N. SENHOR

Na Officina de Antonio Rodrigues Gallardo

7 de Agosto de 1796

Creação de Legião de Tropas
Ligeiras

PARECENDO muito conveniente ao Meu Real Serviço que no Meu Exercito se creasse huma Legião de Tropas Ligeiras debaixo de hum Plano fixo, e permanente; Sou servida Mandalla crear, e estabelecer, segundo o modelo da Relação, que baixará com este, assignada por Luis Pinto de Sousa Coutinho, do Meu Conselho de Estado, e Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o participe ao Marechal General do Meu Exercito, para que o execute em conformidade das Ordens, que lhe serão expedidas para o dito effeito. Palacio de Queluz em sete de Agosto de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.



em fete de Agosto de mil setecentos noventa e seis.
tão expedidas para o dito effeito. Palacio de Queluz
o execute em conformidade das Ordens, que lhe se-
pe ao Marechal General do Meu Exército, para que
fello de Guerra o tenha assim entendido, e o partici-
tudo dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. O Con-
lho de Estado, e Meo Ministro, e Secretario de Es-
tado do Meu Conselho, do Meu Conselho,
dele da Relação, que baixará com este, assignada
servida Mandatalla crear, e elaborear, legando o mo-
do de hum Plano fixo, e permanente; Sou
le hums Legião de Tropas Ligadas de
Real Serviço que ao Meu Exército se crea-
ARECENDO muito conveniente ao Meu

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Handwritten notes in the top left corner, including the number '44' and some illegible cursive text.

Handwritten notes in the top right corner, including the number '174' and some illegible cursive text.

COMPOZIÇÃO, E ESTADO DE HUMA LEGIAO DE TROPAS

Ligeiras, composta de hum Batalhaõ de Infantaria, de tres
Esquadrões de Cavallaria, e de huma Bateria de
Artilheria Ligeira a Cavallo.

ESTADO MAIOR.

Coronel - - - - -	I
Tenente Coronel - - - - -	I
Major de Infantaria - - - - -	I
Major de Cavallaria - - - - -	I
Ajudante de Infantaria - - - - -	I
Ajudante de Cavallaria - - - - -	I
Quartel Mestre de Infantaria - - - - -	I
Quartel Mestre de Cavallaria - - - - -	I
Secretario - - - - -	I
Capellaõ - - - - -	I
Picador - - - - -	I
Cirurgiaõ Mór - - - - -	I
Ajudantes do dito - - - - -	6
Tambor Mór - - - - -	I
Selleiro - - - - -	I
Coronheiro - - - - -	I
Espingardeiro - - - - -	I
Prebofte - - - - -	I
Somma - - - - -	<u>23</u>

BATALHAO DE INFAN-
TARIA.

I. Companhia.

Capitaõ - - - - -	I
Tenente - - - - -	I
Alferes - - - - -	I
Sargentos - - - - -	2
Furriel - - - - -	I
Cabos - - - - -	5
Soldados - - - - -	96
Tambor - - - - -	I
Somma - - - - -	<u>108</u>
II. Companhia - - - - -	108
III. Companhia - - - - -	108
IV. Companhia - - - - -	108
V. Companhia - - - - -	108
VI. Companhia - - - - -	108
VII. Companhia - - - - -	108
VIII. Companhia - - - - -	108
Somma - - - - -	<u>864</u>

COR.

CORPO DE CAVALLARIA. E ESTADO DE COMPOZIÇÃO.

I. Companhia do I. Esquadraõ.

Capitaõ	- - - - -	1	
Tenente	- - - - -	1	
Alferes	- - - - -	1	
Furrieis	- - - - -	2	
Cabos	- - - - -	5	
Ferrador	- - - - -	1	
Tambor	- - - - -	1	
Soldados	- - - - -	54	

	Somma	- - - - -	66	} Somma cada Esquadraõ	132
II. Companhia do dito	- - - - -	66			

II. Esquadraõ.

III. Companhia	- - - - -	66	} - - - - -	132
IV. Companhia	- - - - -	66		

III. Esquadraõ.

V. Companhia	- - - - -	66	} - - - - -	132
VI. Companhia	- - - - -	66		

Somma	- - - - -	<u>396</u>
-------	-----------	------------

BATARIA DE ARTILHERIA.

Quatro Peças de Calibre 6, servidas			
cada huma por Artilheiros	- -	10	40
Por Cavallos	- - - - -	14	56
			<u>96</u>
		Somma	<u>96</u>

Recapitulaçaõ.

Estado maior	- - - - -	23	} 10283
Batalhaõ de Infantaria	- - - - -	864	
Corpo de Cavallaria	- - - - -	<u>396</u>	

Cavallos para a Bateria volante	- -	56	} 96
Artilheiros do Serviço	- - - - -	40	

Total	- - - - -	<u>10379</u>
-------	-----------	--------------

Palacio de Quéluz a 7 de Agosto de 1796.

Luis Pinto de Sousa.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



QUERENDO Eu dar ás Tropas Auxiliares dos Meus Reynos provas manifestas da Minha Real Satisfação, e do muito que ellas merecem, Sou servida Declarar; que todos os Corpos até agora intitulados Terços Auxiliares serão denominados para o futuro Regimentos de Milicias das Comarcas, ou Districtos aonde pertencerem; que todos os seus Mestres de Campo serão outro fim denominados Coroneis de Milicias, á imitação dos das Tropas pagas; e que poderão usar de Banda em todas as funções militares.

E querendo Eu que os sobreditos Regimentos de Milicias sejam em tudo conformes aos das Tropas Regulares do Meu Exercito, na sua organização, e formatura; Sou servida Determinar que em todos elles haja para o futuro hum Tenente Coronel, e os mais Officiaes que vão declarados no Corpo do Plano, que baixará com este: Que em todos elles hajam Bandeiras, e Tambores fornecidos pelos Meus Arsenaes; e que os Tambores, e Pifanos sejam pagos pelas Thesourarias Geraes do Meu Exercito, como os dos mais Regimentos de Linha.

E outro fim Sou servida Declarar que todos os Capitães das Tropas pagas, que quizerem passar aos Póstitos de Sargentos Móres de Milicias, gozarão em tempo de

de paz do soldo, que percebiam, e no tempo de Guerra do soldo de vinte e seis mil réis; além das mais vantagens relativas ao seu emprego: Que todos os Alferes das sobreditas Tropas pagas, que quizerem passar a Ajudantes do número, gozarão igualmente dos soldos, que lhe competiam, e em tempo de Guerra da vantagem de quinze mil réis por mez.

E finalmente que todos os Sargentos dos Regimentos de Linha, que houverem de passar a Ajudantes Supras, gozem em tempo de paz do soldo de seis mil réis mensaes, e no da Guerra do soldo de déz mil réis. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens necessarias. Palacio de Quéluz em sete de Agosto de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

P L A N O

Para a Composição de hum Regimento de Milicias, segundo o
Estado que se manda observar.

ESTADO MAIOR.

Coronel - - - - -	1
Tenente Coronel - - - - -	1
Sargento Mór - - - - -	1
Ajudantes - - - - -	2
Quartel Mestre - - - - -	1
Tambor Mór - - - - -	1
	7
	7

I. Companhia de Fuzileiros.

Capitão - - - - -	1
Tenente - - - - -	1
Alferes - - - - -	1
Sargentos - - - - -	2
Furriel - - - - -	1
Porta-Bandeira - - - - -	1
Cabos - - - - -	5
Pifanos - - - - -	2
Tambor - - - - -	1
Soldados - - - - -	66
	81
Somma - - - - -	81

II. Companhia - - - - -	79	Por não ter Pifanos.
III. Companhia - - - - -	78	Por não ter Porta-Bandeira.
IV. o mesmo que a III. - - - - -	78	
V. o mesmo - - - - -	78	
VI. o mesmo - - - - -	78	
VII. o mesmo - - - - -	78	
VIII. o mesmo - - - - -	78	
Companhia de Granadeiros - - - - -	87	O mesmo, excepto no numero de 75 Soldados, incluidos 6 Porta- Machados.
Companhia de Caçadores - - - - -	78	Como a VIII.
	793	
Somma - - - - -	793	

Recapitulaçõ.

Estado Maior - - - - -	7
Corpo do Regimento - - - - -	793
	800
Somma total - - - - -	800

Palacio de Quéluz em o 1. de Agosto de 1796.

Luis Pinto de Sousa.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

P L A N O

de paz do fado, e de tempo de guerra
 suas Compañias de hum Regimento de Milicia, segundo o
 Estado que se manda observar.

ESTADO MAIOR

	1				
Coronel	1				
Tenente Coronel	1				
Sargente Mor	1				
Ajudante	2				
Quartel Mestre	1				
Capitão	1				
Tenente	1				
Alfere	1				
Sargente	1				
Furtil	1				
Porta-Bandeira	1				
Capos	2				
Pilatos	2				
Tambores	1				
Soldados	66				
Somma	81				

II. Companhia	78				
III. Companhia	78				
IV. o mesmo que a III.	78				
V. o mesmo	78				
VI. o mesmo	78				
VII. o mesmo	78				
VIII. o mesmo	78				
Companhia de Granadeiros	87				
O mesmo, excepto no numero de 75 Soldados, incluidos 6 Porta-Bandeira.					
Companhia de Caçadores	78				
Somma	792				
Requintados					
Estado Maior	7				
Corpo do Regimento	792				
Somma total	800				

Palacio de Queluz em 1. de Agosto de 1796.
 Luiz Pinto de Souza.

No Officio de Antonio Rodrigues Galvão.

*Neutralid. a cargo de
Corsarios e Prizas das
Potencias Belligerantes*



ENDO-ME presentes as criticas circunstancias da Europa , e o quanto convem para a tranquillidade dos Meus Dominios , e Vassallos , que em quaesquer acontecimentos , que possam occorrer para o futuro , hajam regras fixas , e determinadas , que sirvam a manter o inviolavel systema de Neutralidade , que Me tenho proposto observar : Sou servida Ordenar que acontecendo (o que Deos não permitta) suscitarse Guerra entre Potencias Minhas Alliadas , e Amigas , os Corsarios das ditas Potencias Belligerantes não sejam admittidos nos Portos dos Meus Estados , e Dominios , nem as Prezas que por elles , ou por Náos , Fragatas , ou quaesquer outras Embarcações de Guerra se fizerem , sem outra excepção que a dos casos , em que o Direito das gentes faz indispensavel a hospitalidade ; com a condição porém , que nos mesmos Portos se lhes não consentirá venderem , ou descarregarem as ditas Prezas , se a elles as trouxerem nos referidos casos ; nem demorar-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo , ou conseguirem os innocentes soccorros , que lhes forem necessarios ; instaurando assim , e pondo em todo o seu vigor a observancia do Decreto de trinta de Agosto de mil setecentos e oitenta , pelo qual se determinou a mesma materia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido , e o faça executar , expedindo logo as Ordens necessarias aos Governadores , e Commandantes das Provincias , Ilhas , Fortalezas , e Praças Maritimas , nesta mesma conformidade. Palacio de Quéluz em dezefete de Setembro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Bernardo de S. Paulo *João Sanchez de Brito*

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Handwritten notes in the top left margin, including the name 'Antonio Rodrigues Galhardo'.

ENDO-ME presentes as criticas
circunstancias da Europa, e o
quanto convem para a tranquillida-
de dos Meus Dominios, e Vallal-
los, que em qualquer aconteci-
mentos, que possam occorrer para
o futuro, hajam regras fixas, e
determinadas, que sirvam a man-
ter o inviolavel systema de Neutra-
lidade, que Me tenho proposto
observar: Sou servido Ordenar que
que Deus nao permita) julgar-se Guerra entre Po-
tencias Minhas Alliadas, e Amigas, os Conditos das
ditas Potencias Belligerentes nao sejam admitidos nos
Portos dos Meus Estados, e Dominios, nem as Praxas
que por elles, ou por Ilhas, Freguezas, ou qualquer
outras Embarcacoes de Guerra se fizerem, sem outra
excepcao que a dos cales, em que o Direito das gen-
tes faz indispensavel a hospitalidade; com a condicao
porém, que nos mesmos Portos se lhes nao consentira
venderem, ou heletarregar as ditas Praxas, se a elles
se trouxerem nos referidos cales; nem demorar-se mais
tempo do que o necessario para evitar o perigo, ou
consequencia os innocentes soccorros, que lhes forem
necessarios; instaurando assim, e pondo em todo o seu
vigor a obediencia do Decreto de trinta de Agosto de
mil setecentos e oitenta, pelo qual se determinou a mes-
ma materia. O Conselho de Guerra o tenha assim en-
tendido, e o faça executar, expedindo logo as Ordens
necessarias aos Governadores, e Commandantes das Pro-
vincias, Ilhas, Fortalezas, e Praças Maritimas, nella
melma conformidade. Palacio de Queluz em dezete
de Setembro de mil setecentos noventa e seis.



Com a Rubrica do PRINCIPAL N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

De 8.º de 1796

Officay de R. Armada



FOI SUA MAGESTADE Servida Ordenar, que em quanto se não augmentar mais o numero dos seus Navios de Guerra, e se não formar o Corpo de Artilheiros-Marinheiros, seja fixo o dos Officiaes da sua Real Armada em cada huma das suas Classes, á excepção dos Vices-Almirantes, e Tenentes Generaes, que a sua Real Grandeza não limita, em premio de mais relevantes serviços; e tudo do modo seguinte.

Chefes de Esquadra	- - - - -	4
Chefes de Divisão	- - - - -	8
Capitães de Mar e Guerra	- - - - -	30
Capitães de Fragata	- - - - -	30
Capitães Tenentes	- - - - -	70
Primeiros Tenentes	- - - - -	140
Segundos Tenentes	- - - - -	140

A Rainha Nossa Senhora o mandou por Aviso do Ministro, e Secretario de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de nove de Outubro de mil setecentos noventa e seis, em Resolução de Consulta de sete do mesmo mez e anno.

Bernardo Ramires Esquivel.

José Sanches de Brito.



F

em premio de mais relevantes serviços; e tudo do modo se-
 guinte.
 Tenentes Generaes, que a sua Real Grandeza não limita,
 mas das suas Classes, à excepção dos Vices-Almirantes, e
 dos Officiaes da sua Real Armada em cada hu-
 Corpo de Artilheiros-Marinheiros, seja fixo o
 dos seus Navios de Guerra, e se não formar o
 que em quanto se não augmentar mais o numero
 de sua Magestade Servida Ordenar,

4	Ches de Esquadra
8	Ches de Divisão
30	Capitães de Mar e Guerra
30	Capitães de Fragata
70	Capitães Tenentes
140	Primeiros Tenentes
140	Segundos Tenentes

A Rainha Nossa Senhora o mandou por Aviso do
 Ministro, e Secretario de Estado D. Rodrigo de Sousa
 Coutinho, de nove de Outubro de mil setecentos noventa e
 seis, em Resolução de Consulta de lere do mesmo mez e
 anno.

Jose Sanchez de Brito.

Bernardo Ramires Espinvel.

11 de 8.º de 1796

50
Instauração do Posto
de Brigadeiro



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo manifestado a experiencia de alguns annos o quanto convém á boa ordem do Meu Real Serviço, que se não restrinjam as Graduações na Classe dos Officiaes Generaes, e o quanto seria conveniente tornar a restabelecer o antigo systema louvavelmente introduzido no Meu Exercito a respeito dos Brigadeiros ultimamente abolidos nas Minhas Trópas: Cedendo ás sobreditas considerações: Sou servida Revogar o §. III. do Alvará de quinze de Dezembro do anno de mil setecentos e noventa, na parte que lhe diz respeito, restituindo á sua primitiva Instituição, e exercicio o referido Posto de Brigadeiro no Meu Exercito, com o qual se formará para o futuro a quarta Classe de Officiaes Generaes, que servirá sempre de escala para o accesso dos Coroneis.

Pelo que: Mando ao Conselho de Guerra; ao Marechal General de Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessoa; aos Inspectores Generaes dos mesmos Exercitos; aos Generaes, Governadores, e Commandantes das Provincias; e aos Thesoureiros Geraes das Trópas dos Meus Reinos, e Dominios o cumpram, e guardem pela parte que lhes toca, e o façam cumprir, e guardar por todas as mais pessoas a quem competir. Dado no Palacio de

de Quéluz aos onze dias do mez de Outubro de mil
setecentos noventa e seis.

PRINCIPE

Luis Pinto de Sousa.

Alvorá, por que Vossa Magestade ha por bem
restabelecer nas diferentes Classes dos Officiaes
Generaes dos seus Exercitos o Posto de Brigadeiro
ultimamente abolido, o qual ficará para o futuro ser-
vindo de escala para o accesso dos Coroneis; restituin-
do á sua primitiva Instituição, e exercicio o referido
Posto, na fôrma que affima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

An-

Antonio Joaquim de Moraes o fez.

Registado a fol. 15. do Livro, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra serve de registo das Cartas, Leis, e Alvarás. Belém 19 de Outubro de 1796.

Gregorio Gomes da Silva.

TENDO sido presente a SUA Magestade quanto proporia ao bem do seu Real Serviço, que o Commando das suas Embarcações de Guerra seja confiado a Officiaes, cujo prestimo, e merecimento nos seus anteriores Postos os tenham habilitado para tão alta confiança: Ordena a Magestade a seu Conselho de Almirantado, que nas Promoções de Postos Superiores aos de Capitão de Fragata se não considere de modo algum a antiguidade como titulo para augmento de Posto, cuja Graça sómente sevirá de premio ao merecimento, e capacidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de vinte de Outubro de mil setecentos noventa e seis, em Consulta do Conselho de Almirantado de dezotto do mesmo mez e anno.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Bernardo Ramires Esquivel.

Jose Sanches da Brito.

Antonio Joaquim de Moraes o seu
de Queluz em 1796

Registrado a fol. 17. do Livro, que nesta Se-
cretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da
Guerra seive de registo das Cartas, Leis, e Alva-
ras. Belém 19 de Outubro de 1796.

Gregorio Gomez da Silva

Luís Pinto de Sousa

A Levar, por que Vossa Magestade ha por bem
restituir nas diferentes Classes dos Officiaes
Generaes dos seus Exercitos o Posto de Brigadeiro
actualmente abolido, e qual foy para o futuro ser-
vidor de escala para o accessu dos Coronéis, restituin-
do a sua privativa Insituição, e exercicio o referido
Posto, na forma que segue se declara.

Na Officina de Antonio Rodrigues Gallardo.

Ar-

20 de 8.º de 1776



52
Nas Consultas & of Postos su-
periores ao del Rey. del Reyato,
se não considere a antiguidade.

TENDO sido presente a SUA MAGESTADE quanto importa ao bem do seu Real Serviço, que o Commando das suas Embarcações de Guerra seja confiado a Officiaes, cujo prestimo, e merecimento nos seus anteriores Postos os tenham habilitado para tão alta confiança: Ordena a Mesma Senhora ao seu Conselho do Almirantado, que nas Promoções de Postos Superiores aos de Capitão de Fragata se não considere de modo algum a antiguidade como titulo para augmento de Posto, cuja Graça sómente servirá de premio ao merecimento, e capacidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de vinte de Outubro de mil setecentos noventa e seis, em Consulta do Conselho do Almirantado de dezoito do mesmo mez e anno.

Bernardo Ramires Esquivel.

José Sanches de Brito.

João de Castro

João de Castro
Comandante da
Frota do Brasil



TENDO sido presente a SUA MAGESTADE quanto importa ao bem do seu Real Serviço, que o Comandante das suas Embarcações de Guerra seja contado a Officias, cujo prestimo, e merecimento nos seus anteriores Postos os tenha habilitado para tão alta honra: Ordena a Vossa Magestade ao seu Conselho de Almirante, que nas Promoções de seus Superiores nos de Capitão de Fragata se não considere de modo algum a antiguidade como título para augmento de Posto, cuja Graça somente se dará de preferença ao merecimento, e capacidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de vinte de Outubro de mil trezentos noventa e seis, em Conselho do Conselho de Almirante de dezoito do mesmo mez e anno.

Bernardo Ramires Espinosa. José Sanchez de Brito.



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem: Que sendo constantes desde antigo tempo as irregularidades, e abusos praticados a respeito das Sisas, que se devem pelas compras, e vendas, exemptando-se de as pagarem singularmente os Ecclesiasticos, e os Cavalleiros Professos na Ordem de Christo (ao mesmo tempo que as pagáram sempre, e pagam os da Ordem de São Bento de Aviz, e Sant-Iago da Espada) chegando o abuso a huma relaxação tão extraordinaria, que nem as condições, e restricções prescriptas aos ditos Ecclesiasticos, e Cavalleiros para gozarem da exempção, se attendem, nem os Clamores dos Póvos encabeçados, e opprimidos para completarem os seus Encabeçamentos, em razão de não contribuirem os ditos Exemptos, foram já mais ouvidos para se lhes acudir com Providencia. Para se restituir esta contribuição, a mais antiga, a mais legitima, a mais suave para os Meus Vassallos, e a mais louvavel pelo seu importante objecto, na conservação, consistencia, fozgo, e defeza commua, em que todos tem igual interesse; Tendo presente que não devendo otorgar-se inconsideradamente as ditas exempções, estando, como estava, constitucionalmente, e legalmente estabelecida a contribuição, devendo antes estender-se sem desigualdade as mesmas Sisas, por se terem extendido as necessidades Públicas do Estado, que progressivamente foram, e vão crescendo: Sou servida Annullar, e Cassar as ditas Exempções de pagamento de Sisas, ficando-se entendendo que todos os Meus Vassallos dos Tres Estados, Ecclesiastico, Nobreza, e Povo a devem pagar das compras, e vendas, que celebrarem, não exceptuando nem as Pessoas das mais Altas Dignidades Ecclesiasticas, ou Seculares, Grans-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros, ainda que proponham comprar, ou vender para sua congrua urgente, e necessaria sustentação. E Mando que assim se observe, sem embargo da Ordenação do Reyno, Livro segundo, Ti-
tu-

Vide Alvará de
8 de Julho de
1800.

tulo onze, Leys, Regimentos, Privilegios, Usos, e Costumes em contrario, que tudo Hey por derogado individualmente, como se de cada huma das Ordenações, Leys, Regimentos, Privilegios, Usos, e Costumes fizesse expressa menção.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Mesa da Consciencia e Ordens; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; e bem assim a todos os mais Tribunaes, Magistrados, e Pelloas, a quem o conhecimento deste Alvará com força de Ley pertencer, que o cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia. E ao Doutor José Alberto Leitaõ, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reynos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettaõ Exemplares aonde competir: Registrando-se em todos os lugares aonde se costumam registrar semelhantes Alvarás, e mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo, e nelle ser guardado. Dado no Palacio de Quéluz em vinte e quatro de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

PRINCIPE

José de Seabra da Silva.

Alvará com força de Ley, pelo qual Vossa Magestade He servida Annullar, e Cassar as Exempções de Pagamento de Sifas, ficando-se entendendo que todos os Vas-

Vassallos dos Tres Estados , Ecclesiastico , Nobreza , e Povo a devem pagar das compras , e vendas que celebrarem: tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim Guilberme da Costa Posser o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno , no Livro IX. das Cartas , Alvarás , e Patentes , a fol. 22. Nossa Senhora da Ajuda em 31 de Outubro de 1796.

Antonio Maximino Dulac.

José Alberto Leitaõ.

Foi publicado este Alvará com força de Ley na Chancellaria Mór da Corte e Reyno. Lisboa 5 de Novembro de 1796.

Feronymo José Correa de Moura.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leys , a fol. 81. Lisboa 5 de Novembro de 1796.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Vestido de Per... Nobre, e Po-
no a... e outras que celebraram
tudo na forma... declarada.

Peto Vossa Magestade ver.

Josephina Galvão de Costa...
do... no Livro... das Cartas, Alvaras, e Leten-
tas... de Lisboa em 21 de Ou-
tubro de 1796.

Antonio Maximiano D'Alac.

Chancelaria... da Corte e Reyno. Lisboa 2 de No-
vembro de 1796.

Antonio Jose Correa de Menna.

PRINCIPAL

Registado na Chancelaria... da Corte e Reyno
no Livro das Cartas, a fol. 81. Lisboa 2 de Novembro
de 1796.

Antonio Antonio Pereira da Silva.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galvão.

24 de Agosto de 1796

Decima dos Rendimentos
das Ordens Militares



ENDO declarado em observancia da igualdade da Justica, que Devo manter, que a Contribuicao da Decima sobre os Bens dos Meus Fieis Vassallos comprehendia a todos de qualquer Estado, Graduacao, e Condição que fossem, Ecclesiasticos, e Seculares, sem embargo da interpretaçao, que praticamente se dava á Ley Constitucional que a estabeleceu: Sou servida Ordenar que assim dos rendimentos dos Bens das Ordens Militares de Christo, de Saõ Bento de Aviz, e de Sant-Iago da Espada, como dos rendimentos das Commendas se pague, e separe a Decima; ou esses Bens, e Commendas estejam nos Mestrados, ou nas Casas dos Freires, ou em Commendadores Donatarios, ou vagas. E por quanto o Tribunal das Ordens he o mais proprio,

prio , e authorized Magistrado para a effectiva Execução : Sou outro fim servida encarregallo della , para que effectivamente se cobre a Decima dos ditos Bens , e Commendas ; e se entregue no Real Erario logo que se vencer. A Mesa da Consciencia, e Ordens o tenha assim entendido, e faça executar com as Providencias, e Despachos necessarios. Palacio de Quéluz em vinte e quatro de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.



Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



OR quanto os Bens propriamente da Coroa, em que tem lugar a Ley Mental, são pela sua natureza sempre da Coroa sem poderem ser perpetuamente alienados; e são pelo seu destino primordial os que com preferencia, e especialidade devem contribuir para as urgencias do Estado, ainda que não estejam na Administração da Coroa, como são os que administram precariamente os Donatarios, que por si, ou pelos seus benemeritos Antecessores os obtiveram em justa, e devida remuneração de seus bens, ou gloriosos Serviços; ou pela Devoção, e Liberalidade dos Senhores Reys Meus Augustos Predecessores a Igrejas, Mosteiros, Collegiadas, e Corporações, que cedem piamente a primeira das causas, qual a pública, e commua: Pede a Justiça que estes Bens contribuam para as urgencias do Estado com maior porção que a Decima do seu rendimento, do qual até agora os Donatarios Seculares pagavam com tudo a Decima, e os Ecclesiasticos de todo se exemptavam, confundindo-se a natureza dos Bens, para maior gra-

gravame do Povo , e damno do Estado , e da Religião: Pelo que; Sou servida Ordenar provisionalmente, em quanto não Mandar o contrario, que os Donatarios Seculares dos Bens da Coroa contribuam com o Quinto dos rendimentos desses Bens da Coroa, com differença aos outros Bens que tiverem, de que pagam a Decima; e da mesma sorte que os Donatarios Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares, ainda os da mais Alta Preeminencia, pagando a Decima pelo modo que Tenho regulado, dos Bens verdadeiramente Ecclesiasticos, paguem com separação o Quinto dos Bens da Coroa, reputando-se taes os que obtiveram por antigas Doações dos Grandes Doadores, que representavam como Senhores de Feudos: o que porém pela delonga, e difficuldade da liquidação (em que deve entrar-se) não suspenderá a exacta, e prompta execução do Quinto do que constar por Doações ter sahido immediatamente da Coroa. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e quatro de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

22 de 8.º de 1796

Suspensão do Privilegio
que eximem dos serviços
Militares 57



POR motivos os mais urgentes, e dignos da Minha Real Attenção: Sou servida Mandar suspender por hora todos os Privilegios existentes, e que eximem os Meus Vassallos de serem allistados nas Tropas do Meu Exercito; derogando-se nessa parte todas as Leys, e Decretos em contrario, até nova Determinação Minha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir em consequencia as Ordens necessarias a todos os Generaes, e Governadores das Provincias destes Reynos, para que assim o executem, e façam executar pelos Capitães Móres dos Districtos, e mais pessoas, a quem directamente pertencer. Palacio de Quéluz em vinte e quatro de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

26 de 8.
Rei Decreto de 25 de Abril, os Alvarás de 20 de Junho, de 6, e
de 30 de Julho de 1795: e L. de 7 de Abril, e o Alvará de 20
de Maio de 1796; ampliação p. de 7 de Junho de 1796.

58
Nova forma ao Conselho
do Almirantado, e
Criação da Junta da
Praça de Lisboa



DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que esta Minha Carta de Lei virem, que havendo-Me sempre devido a mais particular attenção, e desvelo, assim como aos Augustos Reis Meus Predecessores, o seguro estabelecimento, e ampliação da Minha Marinha Real, entretenimento, e aprovisionamento, e boa economia dos Arsenaes Reaes, como comprovão as muito louvaveis providencias, que no Meu Reinado, e nos precedentes, se publicárão com grande utilidade dos Meus Vassallos, pelo abrigo, e protecção que achão nas Minhas Esquadras Navaes, a favor das especulações mercantis, que tentão em seu beneficio, e do Reino em geral: E sendo de outro modo constante a necessidade que ha hoje de estabelecer hum centro commum de união, em que possão vir concentrar-se todas as providencias já dadas, e todas as luzes theoricas, e praticas, militares, e administrativas, em maneira tal, que os conhecimentos do Official Militar da Marinha venhão coadjuvar os dos Administradores, recebendo tambem destes o necessario auxilio, e destruindo radicalmente os vicios que podião ainda sentir-se, ou de administrações hereditarias, ou daquellas, em que huma unica especie de luzes, e conhecimentos predominava, e a que as outras erão sacrificadas: Hei por bem, e Sou servida, não só dar huma nova fórma ao Conselho do Almirantado, e prescrever-lhe definitivamente em adequado Regimento os limites da sua jurisdicção, que provisionalmente forão determinados, mas outro fim crear huma nova, e Real Junta de Fazenda, a cujo cargo ficarão inteiramente os aprovisionamentos do Arsenal, toda a parte administrativa, e a execução das novas construcções,

ções, e outros trabalhos que Eu for servida Mandar executar no Arsenal Real, unindo-lhe: Primò, a Inspeção, e Direcção da Real Fabrica da Cordoaria, em que tambem Mando executar algumas uteis alterações: Secundò, a Inspeção dos Armazens, que se achão no Rio de Coina: E tertiò, a Inspeção, e Direcção dos Pinhaes Reaes, o que tudo constará do Regimento da mesma Junta da Fazenda, que Mando publicar juntamente com esta Carta de Lei: E finalmente Sou servida crear hum novo Corpo de Engenheiros Constructores, deixando a Inspeção do mesmo, e dos seus estudos ao Ministro de Estado da Repartição da Marinha; e Ordenando que se execute tudo isto na fórma, e modo, com que Sou servida prescrevello nos seguintes Artigos.

TITULO I.

Do Almirantado.

Para manter a unidade indispensavel em todas as Repartições, que pela sua natureza são muito complicadas, e para evitar conflictos de Jurisdicção: Sou servida Ordenar, que daqui em diante o Presidente do Conselho do Almirantado seja sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos; e como as muitas, e variadas occupações do Ministerio raras vezes lhe permittiráo o assistir ao Conselho do Almirantado: Sou servida nomear o Official de maior Patente, do numero dos Deputados, para o lugar de Vice-Presidente, para que ao mesmo se dirija pela Secretaria de Estado da Marinha todo o expediente do mesmo Conselho; e que na ausencia do Presidente elle faça as suas vezes, como vai prescripto mais individualmente no Regimento que hoje Mando publicar.

2 Ao Conselho do Almirantado fica encarregada a Inspeção geral de todos os diversos Ramos administra-

(3)

tivos, e militares da Minha Marinha, e Arsenal Real; para cujo fim, seja da Real Junta da Fazenda, seja de todas as diversas Repartições, em que fica dividido o serviço da Marinha, se lhe mandará todos os mezes hum conta individuada de tudo o que se tiver determinado, e que houver succedido, juntamente com as providencias dadas, a fim que o Almirantado possa consultar-Me o que julgar mais conveniente em cada hum destes objectos, se vir cousa reprehensivel, ou digna de emenda; sem que possa tomar resolução activa, que haja de alterar o systema que Mando estabelecer, ou intrometer-se de modo algum na jurisdicção, que Sou servida delegar á Real Junta da Fazenda.

3 Ao Conselho do Almirantado reunido; e quando o mesmo se não achar convocado, ao Presidente, ou na sua ausencia ao Vice-Presidente, Sou servida conceder, não só toda a jurisdicção antes attribuida aos Generaes da Armada Real, mas aquella parte que pertencia aos Inspectores da Marinha, exceptuando em ambos os casos o que ficar agora delegado á Real Junta da Fazenda, ou ás outras Inspecções, que ficão subordinadas á mesma Junta; e especificando aqui, que pertencerá ao Conselho do Almirantado o propôr-Me, e consultar-Me, antes do principio de cada anno, o numero, e qualidade de Embarcações, que se hão de construir, concertar, ou apparelhar: nomear os Pilotos para toda a Real Esquadra, ficando reservada á Real Junta da Fazenda a nomeação dos Mestres, Contra-Mestres, e Guardiães para a mesma Real Esquadra: propôr-Me as Náos, e Embarcações, que poderão destinar-se ás expedições, que Eu for servida ordenar: consultar-Me os Officiaes que poderão ser empregados nas mesmas expedições que Eu determinar; e representar-Me tudo o que julgar conveniente para o bom serviço das Minhas Esquadras, ou que possa faltar nas mesmas; a fim que Eu dê as convenientes Ordens a esse respeito, e que as mesmas sejam executadas pelas diversas Repartições, a que pertencerem,

segundo os Regimentos, que Mando publicar juntamente com esta Carta de Lei.

4 Terá obrigação, e ficará a cargo do Conselho do Almirantado o consultar-me os Officiaes habeis, que merecerem ser promovidos a novos Postos, seguindo-se nesta materia com o maior rigor, e exacção os principios que Tenho prescripto em todas as Minhas Ordens ao Almirantado, assim como não se excedendo nunca o numero de Officiaes estabelecido para cada Posto, sem que Eu assim o Ordene, e que o mesmo Conselho Me haja consultado.

5 O Presidente do Meu Conselho do Almirantado ficará encarregado da Inspecção de tudo o que toca á Academia Real da Marinha, instituida por Carta de Lei de 5. de Agosto de 1779., e pela de 1796.; e ficará a seu cargo não só o fazer executar tudo o que se acha estabelecido para promover os Estudos, e Instrucção do Corpo dos Guardas Marinhas; mas outro fim o propôr-me tudo o que julgar convir para melhorar este estabelecimento, e para o promover, estabelecendo os Cruzeiros Regulares das Curvetas para o ensino, e prática dos Guardas Marinhas.

6 Tocará ao Conselho do Almirantado o nomear os Conselhos de Guerra, que hão de examinar, e julgar da conducta dos Officiaes da Marinha Real, cujo procedimento houver merecido a censura das Leis; mas antes de assim o fazer, o Conselho Me consultará pela Secretaria de Estado da Marinha, para que Eu julgue dos motivos que ha para se convocar hum Conselho de Guerra, reservando-Me tambem o direito de ordenar que o Almirantado nomee, e institua hum Conselho de Guerra, logo que assim Me pareça justo.

7 O Conselho do Almirantado fica encarregado de trabalhar nas Ordenanças para a Marinha Real, e no estabelecimento de hum Corpo de Marinheiros Artilheiros, o que Me consultará com os Planos que julgar convenientes, a fim que Eu decida o que Me parecer justo.

(5)

Ficará também a cargo do Almirantado o mandar lavrar as Patentes aos Officiaes que Eu for servida nomear, para Me servirem na Minha Real Marinha, estabelecer a fórma, em que se hão de passar as revistas, e mostras do Real Corpo da Marinha, e tudo o mais que diz respeito ao serviço Militar da Marinha Real.

8 Sou também servida confirmar o Meu Conselho do Almirantado na Dignidade de Tribunal Regio, a que fui servida elevallo; e quanto ás funções, e attributos do mesmo Conselho, e seus Deputados: Ordeno que se observe o que deixo estabelecido, e prescripto no Regimento, que Mando publicar no mesmo tempo que esta Minha Carta de Lei.

TITULO II.

Da Real Junta da Fazenda da Marinha.

1 **S**endo-Me demonstrada a necessidade que ha de separar a Administração da Fazenda, Aproveitamentos, e trabalhos do Arsenal, da parte puramente militar do mesmo Arsenal, o que se faz evidente a todos os que tem em tão delicada materia seguros principios, fundados em huma constante experiencia: Sou servida crear para este fim huma Junta da Fazenda, que elevo á Dignidade de Tribunal Regio, e que se intitulará *Real Junta da Fazenda da Marinha*, a qual se convocará dentro do Arsenal, e será composta na fórma seguinte, e com a Authoridade, e Jurisdicção, que Vou aqui determinar, e que mais especificamente se contém no Regimento, que fui servida dar-lhe, e que será também agora publicado.

2 Será composta a Real Junta da Fazenda da Marinha de hum Presidente, que será sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e de cinco Deputados; a saber: hum dos Conselheiros do Almirantado, que Eu for servida escolher;

o Intendente dos Armazens ; o Contador Geral ; hum Official da Marinha de authoridade , e intelligencia , com a Patente de Chefe de Divisão , e que ficará com o titulo de Inspector , exercendo as funções de Capitão do Porto ; e o Auditor Geral da Marinha como Fiscal. Haverá tambem no Tribunal hum Secretario , Pessoa intelligente da pratica dos Tribunaes , dous Officiaes da Secretaria , hum Porteiro , e hum Contínuo , que sempre serão escolhidos dos sujeitos que já servem o Conselho do Almirantado , ou a Contadoria.

3 Será sempre Vice-Presidente deste Tribunal o Deputado , que tiver Carta do Meu Conselho , ou que na igualdade a tiver primeiro alcançado , e a elle se lhe dirigiráo pela Secretaria de Estado da Marinha todas as Ordens que Eu for servida mandar-lhe dar , e todas aquellas que o Expediente da mesma Secretaria assim o exigir.

4 A esta Real Junta fica pertencendo toda a Jurisdicção do Inspector da Marinha , que vai exposta no Regimento , que Sou servida dar-lhe , e a que pertencia aos Provedores dos Armazens pelo Regimento de 1674 , tanto pelo que respeita aos Armazens , e Arsenal , como pelo que toca aos Ramos que lhe devem ser annexos , e de que faz menção o dito Regimento.

5 Todos os negocios competentes a esta Real Junta , e que não excederem os limites da sua Jurisdicção , serão propostos pelo Secretario na fórma que lhe for determinada pelo Presidente , ou Vice-Presidente na ausencia do primeiro , e se decidiráo pela pluralidade de votos.

6 Os Deputados fóra da Junta terão as Inspecções correspondentes aos seus Empregos : O Deputado do Almirantado a particular comunicação , e correspondencia que correr entre os dous Tribunaes : O Intendente a authoridade , e incumbencia , que lhe forão dadas pelo Alvará da sua criação , e as que lhe prescrever o novo Regimento : O Contador Geral a arrecadação , e in-

cum-

(7)

cumbencias determinadas no Alvará que creou a Contadoria : O Official da Marinha a Inspeccão sobre todos os trabalhos, Officinas, e Inspeccão do Porto : O Auditor geral a fiscalização sobre todos os objectos, que interessão a Minha Real Fazenda, e o Bem do serviço ; de modo, que dirigindo-se todas as Ordens á Junta, ou ellas pertença á Administração da Fazenda, ou á sua fiscalização, e arrecadação, ou á economia dos trabalhos do Arsenal, depois de conferirem todos sobre o melhor modo da sua execução, cada hum dos Deputados passará a fazellas executar pela parte que lhe tocar, ficando cada hum na sua Inspeccão responsavel pela boa, ou má execução das Ordens que houver recebido da Junta.

7 A Real Junta se reunirá todos os dias no local que fica determinado no seu Regimento, e poderá convocar-se extraordinariamente duas vezes no mesmo dia, se qualquer Deputado, ou as circumstancias assim o exigirem, e se temer damno da demora das decisões.

8 Qualquer Deputado terá a liberdade de propôr na Junta as providencias, ou resoluções, que julgar convenientes a bem do Real serviço, e para melhor arranjo, e arrecadação da Fazenda Real, ou para melhor arranjo, e economia do Arsenal.

9 As resoluções da Junta serão escritas em Termos feitos pelo Secretario, e lançados em hum livro para isso destinado, e os Termos serão assignados pelo Presidente, Vice-Presidente, e Deputados.

10 Todos aquelles Negocios, ou Providencias, que não couberem na Jurisdicção da Real Junta, Me serão consultados, como tambem os que ficarem empatados, ou em que houver discordancia de votos.

11 A Real Junta tocará o Despacho de todos os Requerimentos, que ou lhe pertença immediatamente, ou em que deva ser ouvido o Intendente, o Contador Geral, ou outro qualquer Chefe das Repartições que lhe ficarem sujeitas. Ao Intendente ficará pertencendo o

Despacho do Expediente, que differ respeito aos Officiaes que lhe são subordinados.

12 Para que se effectue qualquer artigo de Receita, e Despeza da Fazenda Real, ou seja em Generos, ou em Dinheiro, precederá sempre huma decisão da Junta pela fórma que se ordena no Regimento.

13 No fim de cada anno, e antes do principio do futuro, depois que Eu houver fixado as Construcções de Navios, ou Fragatas, que mande executar, assim como o dos Armamentos que se destinão, ficará á conta da Real Junta o formar hum Balanço futuro da Despeza, que se póde presumir a Fazenda Real fará no proximo futuro anno, e Me dirigirá esse calculo pela Secretaria de Estado da sua Repartição, a fim que possa ser por Mim approvado.

14 Em hum dos primeiros dias de cada mez haverá Junta extraordinaria, e na mesma dará conta por escrito cada hum dos Deputados do estado em que se achão os Negocios da sua Repartição: Averiguar-se-ha a Receita, e Despeza do mez que acaba, tanto em Receita, como em Despeza, comparando-a com a que se havia calculado no Balanço preventivo: Apresentar-se-hão á Real Junta as Relações do Almojarife, para se examinar que Generos devem comprar-se para provimento do Arsenal; e finalmente nesta Conferencia se conhecerá de tudo quanto se fez no mez antecedente, e se prescreverão as necessarias Providencias para o futuro, dando-se-Me huma conta exacta de tudo pela Secretaria de Estado da Marinha, de que se mandará tambem huma copia ao Conselho do Almirantado.

TITULO III.

Da Cordoaria, e sua Administração.

1 Sendo evidente, e fóra de toda a dúvida, que a Real Fabrica da Cordoaria póde não só ser muito util á Fazenda Real, como especulação mercantil,

(9)

til, mas que he até indispensavel para o Aproveitamento do Arsenal : Sou servida crear o lugar de Administrador , que será sempre exercido por hum Official de Marinha, que terá a seu cargo o promover, e ampliar este Estabelecimento, de que só deverá dar conta á Real Junta da Fazenda , a qual dirigirá huma Copia da mesma á Secretaria de Estado, e outra ao Conselho do Almirantado.

2 Ficarà a cargo da Real Junta da Fazenda o prover de Linho, e Alcatrão a Real Fabrica da Cordoaria, e o determinar, ouvindo primeiro o Administrador, toda a extensão dos trabalhos, que se hão de executar, assim como o dar as necessarias providencias sobre o numero de Officiaes, e Artistas que ha de haver, para que a Fabrica Real da Cordoaria chegue áquelle augmento que se deve desejar, e de que resultará não só o melhor, e mais economico Aproveitamento para a Fazenda Real, mas até hum producto muito consideravel em renda liquida, que Mando applicar em beneficio do Meu Arsenal Real.

TITULO IV.

Da Administração dos Armazens, e outros Estabelecimentos do Rio de Coima.

1 **H**Avendo a experiencia mostrado em todos os tempos quanto o bom Entretenimento, Guarda, e Conservação dos Armazens sitos no Rio de Coima, e outros Estabelecimentos que existem naquelle Rio, são convenientes á Minha Real Marinha : Sou servida crear hum Administrador, a cujo cuidado, e responsabilidade fique entregue todo este Ramo, e que será sempre hum Official de Marinha, da Patente que Eu julgar conveniente, quando o nomear.

2 O sobredito Official corresponderá com a Real Junta da Fazenda, a qual communicará depois ao Almiran-

rantado todas as informações que houver recebido, e todas as resoluções que mandar executar naquella Repartição.

3 A Minha Real Junta da Fazenda da Marinha fixará o numero de Empregados subalternos, que deve haver naquella Repartição, com a justa, e devida economia, e Me consultará sobre os novos principios, e Regimentos, que deveráo dar-se, para que esta Repartição seja verdadeiramente util á conservação, e melhor serviço da Minha Marinha Real.

TITULO V.

Dos Pinhaes Reaes.

1 **A** Conservação dos Pinhaes, e a regularidade dos córtes, que devem estabelecer-se, sendo hum objecto da maior importancia, e de que a Marinha Real póde colher hum grande fruto: Sou servida confiar este cuidado á Minha Real Junta da Fazenda; e conservando por ora a mesma Administração que subsiste: Ordeno á mesma Real Junta que desde logo se informe sobre a extensão dos mesmos Pinhaes, mandando tirar huma Carta muito exacta do terreno que occupão; sobre as providencias que existem para a conservação, e augmento dos mesmos; sobre a comptabilidade de Receita, e Despeza que se acha praticada; e finalmente sobre os córtes, que actualmente se fazem, e que para o futuro poderáo estabelecer-se em consequencia das viagens annuaes, que se mandaráo fazer a hum dos Engenheiros Constructores da Minha Real Marinha, segundo mais abaixo irá determinado: E Ordeno em fim, que depois que a Real Junta, por meio destas informações, se ache cabalmente instruida, Me consulte sobre todos os melhoramentos que poderáo mandar-se estabelecer em tal materia, huma das mais difficeis de organizar debaixo de principios solidos, e que mais De-
se-

(11)

sejo fundar em beneficio da Minha Real Marinha, e da Mercante, a quem se poderá vender tudo o que não for necessario para a minha Marinha Real.

TITULO VI.

Da nova criação dos Engenheiros Constructores.

1 **S**Endo demonstrado que sem os mais solidos conhecimentos da Architectura Naval, que dependem da reunião das maiores luzes Theoricas, e Practicas, e da facilidade, e habilidade no Desenho, não póde subsistir huma boa construcção de Náos de toda a qualidade, nem mesmo aproveitarem-se, e ampliarem-se as novas Descubertas, que diariamente a Theorica, ajudada da Experiencia, vai fazendo em tal materia entre todas as Nações civilizadas: Sou servida estabelecer hum Corpo de Engenheiros Constructores, que será composto de hum Engenheiro Constructor em Chefe, primeiro Mestre da Escola de Construcção, Desenho, e Traçamento das Formas, com Patente de Official do Real Corpo da Marinha; de hum Engenheiro Constructor em segundo, que lhe servirá de Substituto; e de outros Engenheiros Constructores, de que não fixo o numero, nem as occupações, deixando isto ao Meu Real Arbitrio, e ao que for servida determinar em consequencia do que em tal materia Me consultar o Meu Conselho do Almirantado, que tambem Me consultará sobre as Patentes que devem ter os mesmos Engenheiros Constructores.

2 Para conservar o mesmo Corpo de Engenheiros Constructores, e educar Pessoas habéis, que possão depois occupar, e exercer os mesmos lugares, assim como os de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira: Sou servida crear duas classes de Alumnos: os primeiros destinados a Engenheiros Constructores, e que reunirão todos os conhecimentos Praticos ás mais
pro-

profundas luzes Theoricas ; e os segundos terão accesso aos lugares de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira, e que terão todos os conhecimentos Praticos, sem ter dos Theoricos senão aquella parte indispensavel para os lugares que hão de exercer, sem fixar por ora o numero dos Alumnos que ha de haver em cada Classe. Sou servida determinar que o Ministro de Estado da Repartição da Marinha Me proponha para a Minha escolha aquelles que julgar habeis para entrarem nas sobreditas Classes; e aos mesmos se fixaráo, segundo o seu merecimento, e segundo os conhecimentos que já tiverem, as Pensões de cem mil reis, e de setenta mil reis, passando de humas ás outras, segundo os progressos que forem fazendo, até entrarem no exercicio dos lugares a que são destinados; bem entendido porém, que deixo ao Ministro da Repartição da Marinha a faculdade de expulsar os que não quizerem, ou não puderem aproveitar nos Estudos que Mando agora fundar.

3 Este Estabelecimento ficará immediatamente debaixo da Inspeccão do Ministro de Estado da Repartição da Marinha; mas ao Meu Conselho do Almirantado encarrego o propôr-Me pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha todos os melhoramentos que se poderão fazer, não só nas construcções das Minhas Náos, e outras Embarcações de Guerra, mas tambem a Representação de tudo o que puder estabelecer-se para o melhor progresso, e adiantamento dos Estudos das Aulas que Mando crear.

4 No que diz respeito ás Aulas, deixo ao cuidado do Ministro de Estado da Marinha o representar-Me o que julgar conveniente, para que Eu resolva; assim como sobre o local, onde as mesmas se devem estabelecer, em maneira tal, que nada falte para a Escola do Desenho relativo á Architectura Militar, ás Applicações dos Principios Mathematicos, ao Desenho, ao Traçamento na Sala, ao tirar das Formas, e á visita dos Tlheiros, e Estaleiros de Construcção.

Do

5 Do numero dos Engenheiros Constructores que acabo de estabelecer , escolherá annualmente a Minha Real Junta da Fazenda os que julgar necessarios , e mais habeis para a visita dos Pinhaes Reaes , e Particulares , e escolha da madeira que for mais propria para o serviço da Marinha ; e a mesma Real Junta lhes dará as convenientes Instrucções a este respeito.

6 Ficará a cargo do Almirantado o propôr-me os Engenheiros Constructores , que com grandes intervallos de tempo deveráo ser admittidos a embarcarem , seja nas Minhas Náos de Guerra , seja nas Curvetas de Ensino para os Guardas Marinhas ; para adquirirem os Conhecimentos Practicos , que podem servir á perfeição da Arte da Construcção ; e para estudar , e reconhecer practicamente os efeitos que resultáo da mastreação , e disposição do lastro nos Navios.

T I T U L O VII.

Da Artilharia da Marinha.

Ainda que a Artilharia da Marinha em todas as suas funções , e os trabalhos da mesma em Fórjas , Fundições , e Manufacturas de Armas pertencentes á Marinha , deverião fazer hum Corpo totalmente separado , debaixo da Inspeccão do Meu Conselho do Almirantado ; e que as minhas Reaes Intenções , e Vistas sejam de executar este luminoso Plano tão util , como necessario em tempo opportuno ; por ora attendidas graves , e solidas representações , que sobre esta materia chegarão á Minha Real Presença : Sou servida não innovar cousa alguma a este respeito , e só Determino que o Conselho do Almirantado Me consulte sobre os meios que podem estabelecer-se , para que a entrega da Artilharia , que vem para o Armamento das Minhas Náos , e outras Embarcações de Guerra , seja quando da Tenencia passa para o Arsenal Real , ou para as Minhas Náos ,

Nãos, e outras Embarcações de Guerra, seja quando das mesmas voltar á Tenencia, se faça com a mais severa exacção, e que se evitem os inconvenientes actualmente existentes.

Pelo que: Mando ao Conselho do Almirantado, Presidente do Meu Real Erario, Meza do Desembargo do Paço, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Junta dos Tres Estados; e a todos os Tribunaes, Magistrados, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento desta Carta de Lei, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor: E esta valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Cartas: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Quéluz aos vinte e seis de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

O PRINCIPE Com Guarda.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade ha por bem dar huma nova forma ao Conselho do Almirantado, e
crear

(15)

crear huma Junta da Fazenda da Marinha, com outras Providencias para o governo do mesmo Arsenal; na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Caetano José Ribeiro a fez.

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a fol. 15. vers. do Livro I. das Cartas, Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselho do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Novembro de 1796.

Francisco Xavier de Noronha Torrezão.

Registada nesta Secretaria do Conselho do Almirantado no Livro I. das Cartas de Lei, e Decretos a fol. 19. Secretaria do Conselho do Almirantado 15 de Novembro de 1796.

José Ignacio Vieira Henriques.

Na Regia Officina Typografica.



U A RAINHA : Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem , que tendo mandado crear pela Carta de Lei da data de hoje huma Junta da Fazenda para a Administracão da Minha Real Fazenda na Repartição do Arsenal da Marinha , Fui servida dar-lhe este Regimento , pelo qual se deve governar pela ma-

neira seguinte :

I. Na Junta haverá hum Presidente , que será sempre o Ministro , e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha , e Dominios Ultramarinos , com a mesma Jurisdicção que tinhão os Védores da Fazenda ; cinco Deputados ; a saber : hum dos Conselheiros do Almirantado , o Intendente dos Armazens , o Contador Geral delles , o Inspector do Arsenal , e o Auditor Geral da Marinha , como Fiscal ; e hum Secretario .

II. Haverá mais dous Officiaes da Secretaria , hum Porteiro da Junta , e hum Continuo , as quaes incumbencias serão dadas a Officiaes dos Armazens .

III. A Junta se fará na Casa immediata á Contadoria ; e nella se ajuntaráõ o Presidente , Deputados , e mais Officiaes sobreditos todas as tardes dos dias que não forem de guarda , e estarão na dita Casa aquellas horas que o Presidente entender serem necessarias para o Despacho ; e entrarão do primeiro de Outubro até fim de Março ás tres horas ; e do primeiro de Abril até o ultimo de Setembro ás quatro horas : e não se achando o Presidente no Tribunal ás ditas horas , estando presentes tres Deputados , se principiará logo o Despacho ordinario ; e tendo algum Deputado negocio , a que acudir , pedirá licença ao Presidente para sahir da Junta ; e quando a ella não possa ir , se mandará escusar .

IV. Assentar-se-hão , o Presidente na cabeceira da meza em huma cadeira de espaldar de veludo carmezim ; e os Deputados em bancos tambem de espaldar forrados de couro : nos primeiros lugares da direita , e

*

es-

esquerda os dous primeiros Deputados, precedendo-se segundo a antiguidade das suas Cartas do Conselho; o Contador Geral da direita, seguindo-se ao primeiro; o Inspector do Arsenal da esquerda, seguindo-se ao segundo; e o Auditor Geral da direita, seguindo-se ao Contador. Em ausencia do Presidente presidirá sempre o Deputado, que tiver Carta de Conselho mais antiga; e isto do seu mesmo assento, sem tomar o lugar do Presidente. O Secretario se sentará no tópo da meza em cadeira rasa; e este será tambem o assento que se dará ás pessoas a que se deva dar: e parecendo á Junta que alguma das pessoas que a ella forem, por sua authoridade deva ter assento na meza, se lhe dará.

V. Todos os negocios se despacharão na Junta por votos, principiando-se pelo ultimo Deputado; e o que fizer alguma proposta na Junta, votará logo, ainda que seja o primeiro: os mais votarão pela maneira referida, e o Presidente em ultimo lugar; e havendo votos diferentes naquellas materias que se consultarem, se fará delles declaração nas Consultas; e o Secretario tomará em lembrança o que se assentar, nas costas da mesma petição, ou papeis, que o Presidente, e Deputados rubricarão; e fará as Consultas, que serão assinadas pelo Presidente, e Deputados todos em regra.

VI. As Cartas, Provisões, e outros Despachos, que o Secretario fizer, e houverem de ser assinados por Mim, serão referendados pelo Presidente.

VII. Nenhum negocio se despachará por Conferencia, mas sim por votos; nem em quanto cada hum dos Deputados estiver votando, se interromperá, nem se fallará em outra alguma materia, sem que primeiro se acabe o negocio de que se trata.

VIII. Encarrego muito aos Deputados, e Secretario o segredo que devem ter em todos os negocios que se tratarem na dita Junta, de sorte que nunca possa vir á noticia das partes o que se votou, nem quem foi por ellas, ou contra ellas. Outrosim lhes encarrego muito o cui-
da-

(3)

dados, e diligencia contínua, com que devem proceder no Despacho dos negocios, para que se fação com toda a brevidade, e bom expediente; e o que devem ter em ordenar, e prover tudo o que convier ao bem da importante Administração, que Sou servida confiar-lhes.

IX. A' dita Junta Hei por bem que pertença toda a Jurisdicção dos Védores, e Conselho da Fazenda; e que pelo Decreto de vinte de Março de mil setecentos setenta e sete foi conferida ao lugar de Inspector Geral, de toda a Arrecadação, e Administração da Fazenda dos Armazens de Guiné, India, e Armadas, e do Arsenal Real da Marinha; e a que pertencia aos Provedores dos Armazens pelo Regimento de mil seiscentos setenta e quatro; tanto pelo que respeita aos mesmos Armazens, e Arsenal, como pelo que toca aos ramos, que lhes devem ser annexos, e de que trata o dito Regimento.

X. A' mesma Junta pertencerá o Despacho de todos os negocios da sua competencia, e dos requerimentos, em que devão ser ouvidos o Intendente, o Inspector do Arsenal, o Auditor da Marinha, o Contador Geral, ou outro qualquer Chefe das Repartições que lhe ficão sujeitas.

XI. A' dita Junta pertencerá a decisão de tudo quanto for receita, e despeza de generos, ou de dinheiro; e no principio de cada anno dará conta da importancia que será necessario despender-se por hum cálculo approximado, e accommodado ás circumstancias, declarando-se as differentes applicações, em que poderá ser distribuida.

XII. Pertencerá á Junta consultar todos os lugares, e occupações, ou empregos, assim da mesma Junta (excepto os lugares de Deputados) como dos Armazens, e Arsenal, e de todos os Ramos, e Repartições, que ficão debaixo da sua inspecção.

XIII. Pertencerá á Junta a nomeação dos Praticantes da Contadoria, Escriturarios do Almoxarifado, Meirinho, e seu Escrivão, Fiéis, e seus Ajudantes, Portei-

ros, Continuos, e Guardas, ou feção dos Armazens, ou do Arsenal.

XIV. Pertencerá também á Junta a nomeação de todos os Mestres, Contra-Mestres, Guardiães, Escrivães, Commissarios, Despenfeiros, Cirurgiões, Boticarios, Carpinteiros, Calafates, Serralheiros, e Tanoeiros de todos os Navios da Armada.

XV. Ha de a mesma Junta nomear os Mestres, Contra-Mestres, e Mandadores dos differentes Officios do Arsenal, e das Officinas que lhe são annexas.

XVI. Vagando alguns Officios, que não seão da nomeação da Junta, mas sim dos que Me devão ser consultados, ella proverá as serventias delles por tempo de seis mezes; como também nos impedimentos, e faltas dos Officiaes, pelo mesmo tempo.

XVII. A' Junta pertencerá mandar fazer assentamento dos soldos, ordenados, tenças, ou pensões annuaes, e diarias, pagas pelos Armazens, os quaes assentamentos lhe serão requeridos com os titulos das mercês, e serão feitos na Contadoria, evitando-se que nas ferias se comprehendão outras algumas pessoas que não seão Constructores, Mestres, Contra-Mestres, Mandadores, Officiaes, Aprendizes, e homens de trabalho.

XVIII. A Junta mandará examinar nas torna-viagens se os Officiaes de Mar e Guerra guardarão o Regimento dos Armazens, fazendo logo suspender o pagamento dos soldos aos que achar faltarão á sua execução, dando-Me conta, para eu dar a providencia que julgar necessaria.

XIX. Qualquer dos Deputados terá liberdade de propôr na Junta as providencias que lhe lembrarem, ou para mais util administração, e arrecadação da Real Fazenda, ou para melhor arranjo, e economia do Arsenal. As decisões de semelhantes propostas serão escritas por Termos feitos pelo Secretario em hum livro para isso destinado, e assinado pelo Presidente, e Deputados. Por este mesmo modo constarão todas as decisões da Jun-

ta, que não forem em requerimentos de partes; e só nas Relações, e folhas dos Pagamentos, e dos Generos que entrega, ou despense o Almojarife, cuja multiplicidade não permite lavrarem-se Termos de cada huma, se porá por Despacho: *Vista, e approvada*, e rubricaráo este Despacho dous Deputados.

XX. Os Deputados fóra da Junta terão as Inspeções correspondentes aos seus Empregos. O Intendente a autoridade, e incumbencias prescritas neste Regimento; o Contador Geral a fiscalização, e incumbencias determinadas no Alvará de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres; e o Inspector do Arsenal a Inspeção dos trabalhos, e Officinas; de modo, que dirigindo-se todas as Ordens á Junta, depois de conferirem sobre o melhor modo da sua execução, cada hum dos Deputados passe a fazellas executar pela parte que lhe tocar, ficando todos unidos, e cada hum na sua Inspeção, responsaveis pela boa, ou má execução.

XXI. Todas as Ordens que forem á Junta, e as que esta expedir, serão registadas na Secretaria, ou na Contadoria, segundo a sua natureza; evitando-se, quanto for possivel, a duplicação de Registos. Os Alvarás, Patentes, e mais Papeis, que até agora erão registados na Intendencia, e na Contadoria, só o serão na Contadoria; porque, ficando esta immediatamente sujeita á Junta, qualquer dos Deputados poderá haver as noticias, ou copias que precisar.

XXII. Todos os Livros da Arrecadação da Fazenda desta Repartição serão rubricados por hum dos Deputados da Junta.

XXIII. Em hum dos primeiros dias de cada mez dará conta por escrito cada hum dos Deputados do estado, em que se achão os Negocios da sua incumbencia. Averiguar-se-ha a Receita, e Despeza do mez antecedente, tanto de Dinheiro, como de Generos; serão presentes as Relações do Almojarife para se examinar que Generos devem comprar-se para provimento do Ar-

fenal ; e finalmente nesta Conferencia se conhecerá de tudo quanto se fez no mez antecedente , e se darão as providencias para o futuro ; fazendo-se huma conta exacta do estado das cousas para Me ser presente , e remettendo-se huma Copia authentica ao Conselho do Almirantado.

Do Intendente.

XXIV. **O** Intendente será obrigado a ir aos Armazens todos os dias que não forem de guarda , e assistirá na sua Meza de manhã tres horas , entrando ás oito , do primeiro d' Abril até o fim de Setembro ; e ás nove , do primeiro de Outubro até o ultimo de Março : e logo que entrar a Despacho , tratará de o dar em primeiro lugar ás Informações que a Junta lhe pedir ; e depois ás Peticões das Partes , e ao mais expediente de todas as cousas necessarias aos Armazens , e que forem approvadas pela Junta.

XXV. **O** Intendente fará dar prompta execução a todas as Ordens da Junta , passando para esse fim os Despachos necessarios aos Officiaes que lhe são sujeitos.

XXVI. **O** Intendente proporá na Junta as Relações do Almojarife para conhecimento dos Generos que são necessarios ; e depois de se decidir em Junta as compras que se devem fazer á vista das amostras que forem apresentadas , ou das averiguações que se fizerem , o mesmo Intendente passará as Ordens necessarias ao Almojarife , e assistirá á entrada dos Generos , para ver se elles combinão com as amostras , ou se diversificão na qualidade , dando de tudo conta na Junta.

XXVII. **O** Intendente será obrigado a ir todos os dias aos Armazens , onde se arrecadão os Generos , principalmente ao dos Mantimentos , e examinará se todos se achão na precisa arrecadação ; e se o Almojarife , Escrivães , e Fiéis cumprem com as suas obrigações.

XXVIII. **O** Intendente distribuirá os Escrivães pela

(7)

la fôrma que for mais util ao serviço dos Armazens, escolhendo entre elles dous, que assistão fixamente aos pagamentos, tendo cada Pagador hum Escrivão, que responda pela sua conta; fazendo pôr em cada Cofre duas Chaves, huma para o Escrivão, e outra para o Pagador; e ordenará que os Escrivães remettão á Contadoria, no primeiro dia de cada mez, Relações breves, e exactas, das quantias recebidas, e pagas pelos Pagadores no mez antecedente, como já se praticou.

XXIX. O Intendente assistirá ás Mostras que se passarem ao Corpo da Marinha, e aos pagamentos das Férias, não consentindo que estes se fação sem assistencia dos Mestres, ou Mandadores, e dos Apontadores, nem nas horas de trabalho.

XXX. O Intendente passará as ordens para se apontar toda a gente de trabalho, na fôrma que ordenar a Junta; e terá grande cuidado em que o Ponto se faça com a maior exacção, dando a este respeito as providencias que julgar necessarias.

XXXI. O Intendente mandará fazer o assento de toda a gente de mar, e guerra, que embarcar nas Náos, e mais Embarcações, nomeando os Escrivães a que tocar; de sorte que o mesmo Escrivão que assistir ao pagamento, seja o que faça o Assento, e passe a Mostra, dividindo-se igualmente o trabalho pelos dous Pagadores, na fôrma que se tem praticado.

XXXII. O Intendente mandará passar as Certidões que se lhe pedirem, e que houverem de ser feitas pelos Officiaes que lhe ficão subordinados.

XXXIII. O Intendente terá toda a Inspeccão na Enfermaria, e Hospital, aonde irá as mais vezes que puder; e fará executar com exactidão as ordens que receber para os novos Estabelecimentos que Tenho determinado fazer no dito Hospital.

XXXIV. O Intendente proporá na Junta, no caso de vacatura, as pessoas que lhe parecerem mais proprias de occupar os lugares de Almojarife, Escrivães da In-

tendencia, e do Almojarifado, Pagadores, Comprador, Apontadores, Porteiro, e Continuo da Intendencia, Porteiros, e Guardas da Ribeira, tendo sempre em vista, que todos devem ser providos por accessso em Officiaes da Contadoria, e Armazens, pelo modo que Tenho Ordenado depois do Alvará de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres.

Do Auditor da Marinha, e Fiscal.

XXXV. **O** Fiscal, que será sempre o Auditor da Minha Real Armada, terá a seu cargo o vigiar sobre a fiel, e inteira execução, que se dará a este Regimento, que mando literalmente observar.

XXXVI. Será sempre ouvido pela Junta em todas as resoluções que se tomarem pertencentes á minha Real Fazenda, e responderá a todos os Requerimentos, e Propostas que lhe forem dirigidas pela Junta.

Do Contador Geral.

XXXVII. **O** Contador Geral executará, e fará executar na Contadoria todos os Despachos da Junta com a maior exacção.

XXXVIII. O Contador Geral, que tambem he Fiscal da Fazenda desta Repartição, não só responderá a todos os Requerimentos, e Propostas que lhe forem dirigidas da Junta, mas terá o maior cuidado em que se execute este Regimento, participando na Junta qualquer alteração, que na sua observancia se pertenda fazer.

XXXIX. O mesmo Contador Geral terá todas as mais incumbencias respectivas á Contadoria, determinadas no Alvará de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres.

XL. Será obrigado a apresentar na Junta no principio de cada mez os Livros da Receita, e Despeza
do

(9)

do Almoxarifado , e as Contas da Receita , e Despeza dos dous Pagadores do mez antecedente.

XXI. Nos impedimentos do Intendente assignará o Contador Geral todos os Papeis do seu Expediente ; e o primeiro Escriuario da Contadoria assignará os do Expediente desta.

XLII. O Contador Geral proporá na Junta as pessoas que deverão occupar os lugares de Escriuarios , e Praticantes da Contadoria , Escriuarios do Almoxarifado , Escrivães , Commissarios , ou Despenseiros das Náos , Porteiro , e Continuo da Contadoria.

Do Inspector do Arsenal.

XLIII. O Inspector do Arsenal executará , e fará executar todas as ordens da Junta ; e não dará cumprimento a outras algumas sem que primeiro o participe na Junta.

XLIV. Terá toda a Inspeção , e ordenará os trabalhos do Arsenal , e de todas as Officinas ; e para este fim lhe serão subordinados os Constructores , Mestres , Contra-Mestres , e Officiaes.

XLV. Terá igual Inspeção sobre o apparelho , e preparo das Náos , sua conservação , e segurança , estando ancoradas ; para o que lhe serão subordinados o Patrão Mór , Sota-Patrão , Mestres , Contra Mestres , Guardiães , Cabos da Ponte , Patrões , e Arraes.

XLVI. O mesmo Inspector do Arsenal não consentirá que Mestre algum tome empreitada , ou que os Officiaes se empreguem em trabalhos , que não pertençam a Meu serviço.

XLVII. Assistirá , ou mandará assistir ao Ponto , fazendo distribuir a gente , segundo os trabalhos que forem necessarios , tanto em terra , como no mar.

XLVIII. Fará que se execute o Decreto de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres a respeito das
Que-

Querenas dos Navios Mercantes; e terá toda a vigilância na rofega das Ancoras.

XLIX. Terá grande cuidado em evitar os extravios dos generos do Arsenal, e de bórdo das Náos ancoradas, ou em Armamento, antes de se entregarem aos seus Commandantes; e a maior vigilância para evitar o fogo, fazendo que haja Rondas de noite, tanto no Arsenal, como no mar; propondo na Junta todas as providencias que julgar necessarias para estes importantissimos objectos.

L. Terá dous Officiaes de Marinha de menor gradação para o ajudarem, sendo elle sempre o responsavel; e mais hum Secretario. Os Officiaes de Marinha serão propostos pelo mesmo Inspector do Arsenal, e approvados pela Junta.

LI. Será o sobredito Inspector do Arsenal obrigado a residir de dia, e de noite no Arsenal; para o que lhe serão dadas Casas para sua habitação, e de sua Familia; e não poderá pernoitar fóra sem licença da Junta, a qual, sendo por mais de oito dias, lha não concederá sem Me consultar.

LII. Proporá na Junta o numero de Mandadores, e Officiaes necessarios em qualquer das Officinas, ou trabalhos do Arsenal; e, depois de decidido na Junta, mandará fazer Relação dos seus nomes, e dos jornaes que merecerem, ouvindo por escrito os Constructores, ou Mestres, e dando conta na Junta, para que, sendo approvada, o Intendente passe as ordens necessarias para serem apontados.

LIII. Nos mezes de Junho, e Dezembro de cada anno passará Revistas geraes a todos os Mandadores, Officiaes, e Aprendizizes, examinando os jornaes que vencem; e ouvindo tambem por Escrito os Constructores, e Mestres, dará conta na Junta para se augmentarem os salarios aos que o merecerem, e serem despedidos os que não cumprirem com as suas obrigações; e só nestas occasiões poderá haver accrescentamento de Jorna-

naes , não excedendo de quatrocentos e cincoenta reis aos Mandadores, e de trezentos e cincoenta reis aos Officiaes ; e quando haja alguns, que mereção maior jornal, Me será presente.

LIV. Poderá mandar prender todas as pessoas que lhe ficão sujeitas, e que desobedecerem ás suas ordens, ou que lhe constar defencaminhão, consentem, ou não evitão o extravio de Generos pertencentes ao Arsenal, ou ás Embarcações da Minha Armada ; dando parte na Junta, ou para se decidir a fórma do castigo, ou para as mandar remetter ao Auditor da Marinha, e serem processadas na conformidade das Minhas Leis.

LV. Proporá na Junta os Mestres, Contra-Mestres, e Mandadores do Arsenal, que se houverem de prover ; e igualmente todos os Mestres, Contra-Mestres, Guardiães, Cabos da Ponte, Patrões, Carpinteiros, Calafates, Serralheiros, e Tanoeiros que se houverem de prover, ou nomear para embarcar.

Do Secretario.

LVI. **O** Secretario da Junta proporá os Negocios, e Requerimentos que o Presidente ordenar, e terá o maior cuidado nos Requerimentos, e Despachos que estiverem a seu cargo, lendo os Papeis, fazendo a Relação delles na Junta, e lembrando nella as Resoluções, ou Ordens que encontrarem, ou fizerem a bem dos Negocios que propuzer.

LVII. Ao tempo em que se houverem de affinar Cartas, Alvarás, Provisões, ou Ordens, metterá dentro o lembrete por onde as expedio, e as Consultas por onde as passou, para que o Presidente, e Deputados vejão se estão conformes ao que votárão, e ao que Fui servida resolver.

LVIII. Fará registrar todas as Ordens, e Despachos que se expedirem da Junta : lavrará os Termos das Decisões, que não forem dadas em Requerimentos, re-
met-

mettendo Cópias por elle affinadas aos Deputados , a quem pertencer a execução.

LIX. Os Officiaes da Secretaria cumprirão as ordens do Secretario em tudo quanto for pertencente a seus officios.

Do Porteiro da Junta.

LX. **O** Porteiro da Junta assistirá a fazer as suas obrigações do mesmo modo que as fazem os mais Porteiros dos Meus Tribunaes ; e tanto que se principiar o Despacho , não entrará para dentro da Junta , nem levará recado , salvo se for de alguma das Minhas Secretarias , Tribunaes , ou Officiaes subordinados á Junta , ou de outra qualquer pessoa que for chamada a ella ; para o que baterá primeiro na porta (a qual terá fechada sempre) e esperará para entrar que se toque a campainha.

Do Continuo.

LXI. **O** Continuo da Junta servirá para os Avisos , e diligencias que forem necessarias , assistindo infallivelmente todos os dias que forem de Tribunal ; como tambem ao Presidente para as que forem precisas , e do Meu Real Serviço.

Do Meirinho , e seu Escrivão.

LXII. **O** Meirinho , e seu Escrivão , ficando , assim como todos os mais Officiaes dos Armazens , sujeitos á Junta , não só cumprirão os seus Despachos , mas terão todas as mais obrigações inherentes a seus Officios , segundo a pratica dos outros Tribunaes ; ficando do mesmo modo obrigados a fazerem as diligencias que lhes determinar o Auditor da Marinha , na fórma que Tenho ordenado.

Pelo que : Mando ao Conselho do Almirantado , á Junta da Fazenda da Marinha , e a todas as Pessoas ,

(13)

a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumprimento, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario; registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos vinte e seis de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

PRINCIPE . . .

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará de Regimento, que Vossa Magestade he servida dar á Junta da Fazenda da Marinha.

Para Vossa Magestade ver.

Fran-

Francisco Xavier de Noronha Torrezaõ o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a fol. 32. do Livro I. das Cartas, Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselho do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda em 8. de Novembro de 1796.

Francisco Xavier de Noronha Torrezaõ.

Registrado nesta Secretaria do Conselho do Almirantado no Livro I. das Cartas de Lei, Alvarás, e Decretos a fol. 28. Secretaria do Conselho do Almirantado 15. de Novembro. de 1796.

José Ignacio Vieira Henriques.

Na Regia Officina Typografica.



U A RAINHA: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo consideração a que o Meu Conselho do Almirantado se serve de hum Regimento Provisional, no qual tambem se tem feito algumas alterações: Fui servida mandar fazer este Regimento para o dito Conselho, que Hei por bem, e mando que daqui em diante se cumpra, e guarde pela maneira seguinte.

TITULO PRIMEIRO.

Da Organização do Conselho do Almirantado.

- I. O Conselho do Almirantado será composto de hum Presidente, e quatro Conselheiros, hum Secretario, tres Officiaes da Secretaria, (dos quaes hum será denominado Official Maior) tres Ajudantes da mesma, hum Traductor de Linguas, hum Porteiro, dous Guardas, e tres Correios.
- II. O Presidente será sempre o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos; e os Conselheiros serão sempre Officiaes do Corpo da Marinha, e ordinariamente Generaes delle, ficando a Meu arbitrio a sua nomeação, sem que a antiguidade, ou superioridade de Patente lhes dê mais algum direito.
- III. O Secretario, podendo ser, será Official graduado no Corpo da Marinha, ou no do Exercito. Os Officiaes da Secretaria, Ajudantes, Traductor de Linguas, Porteiro, Guardas, e Correios serão todos Paizanos.
- IV. Receberão todos os soldos que em razão dos ditos Empregos Fui servida regular pelo Meu Decreto de trinta e hum de Maio de mil setecentos no-

*

ven-

venta e cinco, á excepção do Presidente, que servirá sem ordenado, tendo o de Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

V. O Conselho do Almirantado fará as suas Juntas na mesma Casa, em que até agora as tem feito, onde se ajuntaráo o Presidente, Conselheiros, e mais Pessoas sobreditas, quatro vezes na semana, Terças, Quartas, Sextas, e Sabbados, sempre de manhã, não havendo causa extraordinaria do Meu Real serviço, porque neste caso não só se ajuntará todos os dias, mas mesmo duas vezes, se a urgencia dos Negocios o pedir; e não haverá mais feriados do que os que constão da Pauta, que já se acha no Conselho.

VI. Do primeiro de Maio até trinta de Setembro principiarão as Sessões pelas nove horas, e acabarão ao meio dia; e do primeiro de Outubro até trinta de Abril ás nove horas e meia, terminando meia hora depois do meio dia, de forte que em todo o tempo não haja menos de tres horas de Despacho.

VII. Assentar-se-hão o Presidente na cabeceira da Meza, em huma cadeira com espaldar, e os Conselheiros aos lados della em bancos estofados, tambem com espaldar. O Secretario no topo da Meza em cadeira raza. Os Conselheiros se precederão pela sua Patente; e sendo igual, pela antiguidade que nella tiverem.

VIII. O primeiro Conselheiro será Vice-Presidente, e a elle serão dirigidas, na falta do Presidente, todas as Ordens, Cartas, e mais papeis, ou noticias que se deverem dirigir ao Conselho.

IX. Hum quarto de hora antes de principiarem as Sessões, se porão duas sentinellas á porta da primeira Sala, da parte de fóra della, com ordem de embarçar todo, e qualquer motim naquelle lugar, e seu alcance; e depois de finda a Sessão, e fechada a porta,
se

(3)

se retirarão. Estas sentinellas serão fornecidas por huma das Guardas do Meu Arsenal Real da Marinha; e para que o Official da Guarda saiba a hora em que as ha de mandar pôr, e retirar, terá o Porteiro cuidado de o mandar avisar por hum Guarda, ou Correio.

TITULO SEGUNDO.

Da fôrma do Despacho do Conselho do Almirantado.

I. **E**M primeiro lugar se lerão as Resoluções das Consultas que baixarem, e as que houverem de subir: em segundo, se lerão as Cartas dos dependentes do Conselho, e se minutarão as respostas: e em terceiro lugar se procederá ao Despacho das Petições das partes.

II. Para o Despacho do Expediente bastará que se junte o Presidente, e hum Conselheiro, ou simplesmente dous Conselheiros; e sem embargo do que prescrevo no Titulo Primeiro, Artigo Sexto sobre o tempo das Sessões, sempre será do Meu Real agrado, que não fique por despachar Requerimento algum de huma para outra Sessão.

III. Além do Presidente, Conselheiros, e Secretario, pessoa alguma assistirá ao Despacho, nem ainda mesmo o primeiro Official da Secretaria, a titulo de melhor, e mais prompto expediente.

TITULO TERCEIRO.

Da Jurisdicção do Conselho do Almirantado.

I. **O** Conselho do Almirantado terá toda a jurisdicção que competia ao Capitão General da Armada Real, e parte da que tocava ao Inspector General da Marinha, na fôrma declarada na Minha Carta

1107

* ii

de

de Lei de vinte e seis do presente mez de Outubro.

II. Será o primeiro objecto, e cuidado do Conselho do Almirantado, compôr hum Corpo de Ordenanças para o Governo, e Regimen da Minha Marinha Real, para o que formará primeiro hum Plano, que subirá á Minha Real Presença; e sendo Eu servida approvallo, o Presidente distribuirá pelos Conselheiros as materias que forem mais analogas aos conhecimentos, e pratica de cada hum delles; e conferindo-se depois no Conselho o trabalho que tiverem feito, e sendo nelle approvado, subirá á Minha Real Presença, para que sendo do Meu Real agrado, passe logo a imprimir-se, e observar-se.

III. Recebendo o Conselho ordem Minha para a expedição de alguma embarcação, Me consultará a que julgar mais propria para o destino a que se dirigir; e igualmente Me consultará o Official que a deverá commandar, e nomeará os mais Officiaes de Marinha, e de Pilotagem que forem necessarios para a sua guarnição.

IV. Quando Eu for servida declarar ao Conselho o destino das Expedições, o mesmo Conselho formará as Instrucções para os Commandantes, as quaes subindo á Minha Real Presença, e baixando por Mim approvadas, o Conselho mandará aos Commandantes que as observem.

V. Será mais da sua Jurisdicção consultar-Me os Officiaes de Marinha, que devem ser promovidos: O numero certo de Pilotos, que o mesmo Conselho deverá nomear, proporcionado ás Embarcações de Guerra, e de Transporte: Quando se devem fazer novas Construcções, e de que classe, e refundir outras: Em que Portos do Reino, e Conquistas se podem fazer Construcções, e de que classe, de sorte que humas, e outras convenhão á Minha Real Fazenda: Aonde se de-

vem

(5)

vem crear novos Departamentos, fazer Diques, Molhes, e em fim consultar-Me tudo quanto convier ao augmento das Minhas Forças Navaes, á segurança de Meus Estados, e á extensão da Marinha Mercante dos Meus Reinos, e Estados, seja de Mar Alto, de Costa, ou de Rio.

VI. Mandará tirar as Cartas das Costas do Reino; e principiando da Barra de Lisboa, se extenderá pela parte do Norte até Caminha, e pela do Sul até Cabo de Santa Maria, tirando ao mesmo tempo os Planos das Barras, Bahias, e Enseadas nas mesmas Costas, notando nellas os Ancoradouros, Fundos, Bancos, Escolhos, Correntes, sua direcção, e força, Travessias, Estabelecimentos dos Portos, de sorte, que pela sua exacção se pratique huma segura Navegação. Para o methodo se seguirá o do Atlas Maritimo de Hespanha, feito pelo Brigadeiro D. Vicente Tosino, com o seu respectivo Roteiro.

VII. Como pelo Decreto de quinze de Novembro de mil setecentos oitenta e tres Estabeleci no Real Corpo da Marinha Conselhos de Guerra, para os que nelle delinquissem, serão estes formados pelos Officiaes do mesmo Corpo da Marinha, que o Conselho do Almirantado Me consultará, regulando-se sempre o numero dos Officiaes, e qualidade do Presidente, e Vogaes, pelo crime que se houver de sentencear. Neste Conselho será dada a Sentença, a qual subirá a superior Instancia, aonde se confirmará, ou abolirá.

VIII. Para este fim haverá hum Juiz Relator, e dous para Adjuntos, os quaes serão todos Ministros Togados da Casa da Supplicação, e por Mim nomeados, e se farão as Juntas na mesma Sala do Conselho do Almirantado, e no dia, e hora que este determinar, assistindo sempre o Vice-Presidente, e hum Conselheiro, ou simplesmente dous Conselheiros; e neste caso o mais antigo será o que presida. Porém se

o crime for de muita gravidade , se juntará todo o Conselho com os tres Ministros; e depois do Juiz Relator relatar os Autos , se procederá a Sentença , a qual sendo de morte , se não executará , sem que primeiro suba á Minha Real Presença , e Eu decida o que for servida.

TITULO QUARTO.

Do Presidente.

I. **O** Presidente terá voto , assim como os Conselheiros , e poderá convocar extraordinariamente o Conselho do Almirantado em todas as occasiões que o julgar necessario , e util ao Meu serviço ; e fará que se Me consultem todos aquelles Negocios que forem dignos disso.

II. Terá hum particular cuidado em que os Conselheiros , Secretario , e todas as mais pessoas sujeitas ao Conselho do Almirantado cumprão com as suas obrigações.

III. Será quem ponha o *Cumpra-se* nas Patentes , Decretos , e mais Papeis , em que o costumão pôr os mais Presidentes.

IV. Quando vagar Secretario , Me consultará o Conselho a pessoa , que achar mais propria para este Emprego ; e delle para baixo será o Presidente quem nomee as pessoas que os deverão occupar ; e poderá de acordo com os Conselheiros remover o Porteiro , Guardas , e Correios.

V. Distribuirá pelos Conselheiros os Livros para o serviço do Conselho , e sua Secretaria , para que os rubriquem , e referendem.

VI. O Presidente de acordo com os Conselheiros , e Secretario nomeará dos tres Officiaes da Secretaria o que for mais habil para Official Maior , e este se-

(7)

rá quem nos impedimentos do Secretario o substitua.

VII. Quando se acharem no Porto armados Navios, Fragatas, ou outras quaesquer Embarcações da Minha Real Armada, será quem para ellas dê ordem, e Santo, recebendo-o immediatamente de Mim.

VIII. Na falta do Presidente presidirá sempre o Vice-Presidente, na fôrma ordenada na Minha Carta de Lei de vinte e seis do presente mez de Outubro.

TITULO QUINTO.

Dos Conselheiros do Almirantado.

I. **T**odos serão por Mim nomeados, servindo-lhes de Titulo os Decretos das suas Nomeações, e na presença do Presidente prometterão debaixo de sua honra o seguinte: Primeiro, cumprir em geral com a sua obrigação: Segundo, guardar inviolavelmente segredo no que se tratar no Conselho, cuja transgressão será considerada como delicto grave: Terceiro, a exacta observancia deste Regimento.

II. Nos votos evitarão tudo quanto parecer altercação, e controversia, e só cada hum no seu exprimirá o fundamento d'elle concisa, e energicamente, sem que nenhum dos Conselheiros interrompa aquelle que estiver votando.

III. O Conselho firmará o que se vencer por mais votos, affinando todos, ainda os que forem de voto contrario; ficando só na liberdade de cada hum declarar nas Consultas o seu parecer.

IV. Rubricarão, e referendarão os Livros que o Presidente lhes distribuir, na fôrma determinada no Titulo antecedente.

TITULO SEXTO.

Do Secretario do Conselho do Almirantado.

I. **O** Secretario será Official graduado da Minha Armada Real, ou Exercito; e na falta destes, será sempre pessoa, em quem concorrão as qualidades de intelligente nas materias que fazem o objecto do Conselho, morigerado, de segredo, zeloso, que acolha bem as Partes, e capaz de fazer o seu Expediente com methodo, e promptidão.

II. Na presença do Presidente fará o mesmo juramento, que no Titulo antecedente se prescreve para os Conselheiros do Almirantado.

III. Receberá todos os Requerimentos na Secretaria, onde os separará por sua ordem; de tal sorte, que os analogos fiquem juntos, e no fim aquelles que forem de materias de diferente natureza; e para poder fazer esta separação, se achará na Secretaria huma hora antes de se principiar a Sessão.

IV. Será quem leia, e proponha no Conselho todos os Requerimentos, e mais Papeis, e quem nelles lance os Despachos, observando-se a ordem determinada.

V. Passará todas as Ordens, e Avisos que o Conselho ordenar: lavrará Patentes, e Provisões, subscrevendo-as, e assignando-as no seu competente lugar: passará todas as Certidões, que por Despachos do mesmo Conselho se lhe mandarem passar; e todos os Papeis, que forem por elle assignados, terão Fé publica.

VI. Minutará as Consultas que subirem á Minha Real Presença, (tomando na mesma Sessão a substancia dellas) as quaes na seguinte apresentará no Conselho para se assignarem.

(9)

VII. Não poderá abrir Papel algum, que vá fechado, e dirigido ao Conselho, senão na presença do mesmo Conselho.

VIII. Estará inteiramente a seu cargo o Cartorio do Conselho, fazendo que nelle se guardem Livros, Cartas, Diarios Nauticos, Projectos, Leis, Decretos, Avisos, e Resoluções; como tambem Processos, Devassas, Conselhos de Guerra, Sentenças, &c. tudo dentro das suas respectivas caixas; e para desde logo acautelar toda a confusão, principiará a pôr por sua ordem tudo quanto neste Artigo se comprehende.

IX. Distribuirá pelos Officiaes, e Ajudantes da Secretaria os Livros de Registo de Patentes, Consultas, Resoluções, Avisos, Provisões, Diarios das Sessões, Ordens do Conselho, e Respostas, e assim tambem toda a mais escrita do Expediente da Secretaria, recommendando ao Official Maior, que tanto elle, como os mais, a fação com limpeza, e boa Orthografia, sem se affastarem dos Modelos estabelecidos pelo Conselho; e o mesmo, como seu subordinado, se observará a respeito do Traductor de Linguas.

X. Para o Expediente dos Papeis dirigidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e para o de Ordens, Avisos, &c. se servirá dos Correios, e ainda dos Guardas, no caso de ser preciso.

XI. Não receberá Emolumento algum das Partes, excepto das Patentes.

TITULO SETIMO.

Dos Officiaes, e Ajudantes da Secretaria.

I. OS Officiaes, e Ajudantes da Secretaria farão na presença do Presidente o mesmo Juramento, prescripto no Titulo Quinto.

II.

II. Serão inteiramente sujeitos ao Secretario, e se acharão na Secretaria todos os dias de manhã, entrando para ella, e retirando-se ás horas prescritas no Titulo Sexto, excepto nos dias feriados; e assistirão tambem todas aquellas tardes, em que o Conselho fizer alguma Sessão.

III. Os Officiaes da Secretaria, e Ajudantes se sujeitarão inteiramente á distribuição da escrita, que fizer o Official Maior, o qual terá sempre por objecto o melhor Expediente da mesma Secretaria.

IV. Pelo que toca a Emolumentos, se praticará o mesmo que vai determinado no Titulo antecedente.

V. O Official Maior da Secretaria, no impedimento do Secretario, fará inteiramente as suas funções, expendidas no Titulo Sexto; e então o Official da Secretaria que se seguir, fará as de Official Maior.

TITULO OITAVO.

Do Traductor de Linguas.

I. **P**ara Traductor de Linguas do Meu Conselho do Almirantado se escolherá huma pessoa, que seja instruida nas Bellas Letras, e que possua perfeitamente os Idiomas Francez, Inglez, Italiano, e Hespanhol; e que dos Idiomas Dinamarquez, Sueco, e Hollandez tenha a noção que baste para os entender, e depois referir no Conselho o seu conteudo.

II. Fará na presença do Presidente o mesmo Juramento prescrito no Titulo Quinto, e será sujeito ao Secretario, assim como os Officiaes da Secretaria.

III. Todos os dias que o Conselho fizer as suas Sessões, e em todos os outros que o mesmo lhe ordenar, assistirá na Secretaria, entrando para ella, e sahindo ás horas determinadas neste Regimento.

IV. A sua obrigação será traduzir todos aquelles

(11)

les Papeis, que se dirigirem ao Conselho, em qual-
quer dos Idiomas apontados no Artigo Primeiro deste
Titulo; escrever nos mesmos, e entender-se de viva
voz com os Estrangeiros, que se dirigirem ao Conse-
lho do Almirantado, para nelle dar de tudo huma
exacta relação.

TITULO NONO.

Do Porteiro do Conselho do Almirantado.

I. **O** Porteiro do Conselho do Almirantado será
pessoa de probidade, e que saiba ler, e es-
crever, e cumprirá as suas obrigações, que serão as
mesmas que tem os mais Porteiros dos Meus Tribu-
naes.

II. Em quanto durarem as Sessões do Conselho,
não entrará na Sala delle, menos tocando-se a cam-
paina, ou chegando alguns Despachos das Minhas
Secretarias de Estado; e neste caso baterá á porta do
Conselho, não entrando nelle, sem preceder toque de
campaína.

III. Não receberá emolumentos das Partes, e
executará tudo quanto lhe for ordenado pelo Conse-
lho, ficando além disso sujeito ao Secretario.

TITULO DECIMO.

Dos Guardas do Conselho do Almirantado.

I. **O**S Guardas serão sujeitos ao Secretario do
Conselho, e ao Official Maior da Secreta-
ria, em tudo quanto tocar á obrigação do seu exer-
cicio, e assistirão, durante as Sessões do Conselho, na
primeira Sala da entrada, e nos outros dias assistirá
alternativamente hum só.

II.

II. Pertencer-lhes-ha a limpeza, e arrumação de todas as casas respectivas ao Conselho, e executarão tudo o mais que lhes for ordenado pelo mesmo Conselho.

III. Não receberão Emolumento algum das Partes; e no impedimento do Porteiro, terá este exercicio o Guarda encarregado da limpeza da Sala do Conselho.

TITULO DECIMOPRIMEIRO.

Dos Correios do Conselho do Almirantado.

I. **O** Principal destino dos Correios do Conselho será levar todo o Expediente ás Minhas Secretarias de Estado, e todos os Papeis expedidos pelo mesmo Conselho, ou da sua Secretaria.

II. Serão inteiramente sujeitos ao Secretario do Conselho, e ao Official Maior da Secretaria, e assistirão diariamente na mesma Sala, em que assistem os Guardas.

III. Para as occorrencias extraordinarias que sobrevierem, assistirá diariamente hum dos Correios á porta do Presidente, ou do Vice-Presidente.

IV. Não receberão Emolumentos alguns das Partes; e nos impedimentos dos Guardas farão a sua obrigação os Correios que o Secretario nomear.

Pelo que: Mando ao Conselho do Almirantado, á Junta da Fazenda da Marinha, e a todas as Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse individual, e

expressa menção , ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria , ainda que por ella não ha de passar , e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno , sem embargo das Ordenações em contrario : Registrando-se em todos os lugares , onde se costumão registrar semelhantes Alvarás : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos vinte e seis de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

*Original do Alvará
de 13 de Outubro de 1796
1157*

PRINCIPE :

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos a fol. 25. do Livro I. do expedito no Conselho de 7 de Novembro de 1796.

Francisco Xavier de Noronha Torção.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará de Regimento, que Vossa Magestade he servida dar ao Conselbo do Almirantado, na fórma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Pe-

Pedro João Thomaz o fez.

TITULO DECIMO PRIMEIRO.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a fol. 25. do Livro I. das Cartas, Alvarás, e Decretos que se expedem ao Conselho do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Novembro de 1796.

II. Ser *Francisco Xavier de Noronha Torreção.*

Registado nesta Secretaria do Conselho do Almirantado no Livro I. das Cartas de Lei, Alvarás, e Decretos a fol. 24. Secretaria do Conselho do Almirantado 15 de Novembro de 1796.

José Ignacio Vieira Henriques.

Na Regia Officina Typografica.

29 de 8.º de 1796

Impressão de Ser
milhoes 80.

Declarada pelo de 1 de
Abril 1797

Ampliada pelo Alva-
ra de 13 de Março de
1797



DECRETO.

HAvendo-me sido presente pelo meio o mais demonstrativo, e evidente, por huma parte que as indispensaveis despezas do Estado tem nestes ultimos precedentes tempos excedido ás importancias das suas Consignações, e dado o justo motivo da demora nos pagamentos do Meu Real Erario, á qual se faz necessario occorrer com prompta, e opportuna providencia; e pela outra parte, que as Contribuições Ecclesiasticas, que louvavelmente Me forão offerecidas; a Decima dos rendimentos das Commendas das Ordens Militares em geral; e o Quinto dos Bens da Coroa, que possuem os Donatarios della, não podem produzir hum effeito tão prompto, que vença o detrimento daquella demora, e haja de supprir ao mesmo tempo as muito maiores Despezas, que as circumstancias actuaes do Estado fazem ser muito mais indispensaveis: E querendo aos ditos respeitos dar a mais efficaz, e effectiva providencia: Sou Servida authorizar, como authorizo, com todos os poderes plenos, e necessarios, o Marquez Meu Mordomo Mór, e Presiden-

te do Meu Real Erario , para que nelle mande aceitar todo o dinheiro , que se offerecer por via de emprestimo , até á quantia de dez milhões de cruzados , a Juro de cinco por cento em cada hum anno , contado desde o dia , em que no mesmo Real Erario entrarem os respectivos cabedaes : Dando-se aos Proprietarios delles Apolices de cem mil reis cada huma , e desta quantia para cima , as quaes sendo extrahidas do Livro da Receita do Thesoureiro Mór , e authorizadas com a Rubrica do mesmo Marquez Presidente , constituição divida da Minha Real Fazenda , com hypotheca especial nas sobreditas Consignações , e Direitos , debaixo das Condições seguintes ; a saber : Primeira , Que as referidas Apolices poderão correr como Letras de Cambio com os seus competentes endossos , para os seus Capitaes serem pagos pelos rendimentos hypothecados , quando houver lugar ; assim , e do mesmo modo , que por elles hão de ser satisfeitos os respectivos Juros infallivelmente a Semestres nos mezes de Março , e de Setembro successivos ao vencimento delles , á Pessoa , ou Pessoas , ás quaes pelas mesmas Apolices , e endossos dellas haja de competir : Dispensando para todos os sobreditos fins , e por esta vez sómente , em todas as formalidades dos Regimentos , e Ordenações da Fazenda em tudo o que respeita ao modo de se titularem semelhantes dividas , e se processarem os pagamentos dellas : Segunda , Que querendo os Crédores do Meu Real Erario por dividas contrahidas nestes ultimos tempos , ou semelhantemente os Proprietarios de Folhas de Generos fornecidos para os provimentos dos Reaes Arsenaes da Marinha , e Exercito , receber o pagamento das suas Acções em Apolices , se lhes pagará por ellas com vencimento de Juros , como se effectivamente houvessem recebido por huma parte as suas respectivas quantias , e por outra parte houvessem feito real entrega dellas : Terceira , Que além do Juro que fica declarado , se dará ao primeiro Proprietario de cada Apolice , que entregar dinheiro effectivo , hum por cento mais , e isto por tempo de quinze annos ; o qual hum por cento poderá guardar , ou vender separadamente da sua

Apolice, como bem quizer; bem entendido que o dito hum
 por cento será indefectivelmente pago no mesmo tempo, em
 que os Juros se hão de satisfazer: Quarta, Que as Pelloas
 que concorrerem com quarenta contos de reis em dinheiro,
 e dahi para cima, e não quizerem aceitar aquella Annuida-
 de, serão por Mim attendidas com gratificações de honra,
 quaes Eu costumo fazer, a quem procede com zelo, e amor
 ao Meu Real Serviço. E para que venha á noticia de todos
 esta Minha Real Resolução, se publicará logo por Editaes
 impressos em todas as Cidades, e Villas do Reino. O mes-
 mo Marquez Mordomo Mór, e Presidente do Meu Real
 Erario, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio
 de Quéluz em vinte e nove de Outubro de mil setecentos
 noventa e seis. = Com a Rubrica do Principe Nosso Se-
 nhor. = Registado na Secretaria de Estado a folhas qua-
 renta e duas. = Cumpra-se, registre-se, e imprima-se. Lis-
 boa dous de Novembro de mil setecentos noventa e seis.
 = Com a Rubrica do Marquez Mordomo Mór Pres-
 dente. =

Ignacio Antonio Ribeiro.

Com a Rubrica do PRINCIPB N. SENHOR.

Na Regia Officina Typografica,

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

81

Apollice, como bem quizer; bem entendido que o dito hum
por certo terá indeliberadamente pago no mesmo tempo em
que os juros de não de satisfazer: Quarta, Que as Pessoas
que concorrerem com quantia contra de reis em dinheiro,
e dali para fora, e não quizerem aceitar aquella Annua-
de, terão por Mui annuadas com gratificações de honra,
quase de costume fazer; a quem procede com zelo, e amor
ao Meu Real Serviço. E para que venha a noticia de todos
ella Mui Real Resolução, se publicará logo por folhas
impresas em todas as Cidades, e Villas do Reino. O mes-
mo Marquez Mordecho, Mór, e Presidente do Meu Real
Estatu, o tenha assim entendido; e faça executar. Palacio
de Queluz em vinte e nove de Outubro de mil setecentos
noventa e seis. Com a Rubrica do Principe Nosso Se-
nhor. Regillado na Secretaria de Estado a folhas qu-
renta e duas. Compra-se, registre-se, e imprima-se. Eis
os autos de Novembro de mil setecentos noventa e seis.
Com a Rubrica do Marquez Mordecho, Mór, e Presidente
do Meu Real Serviço, e o de Pellas, ou Pellas, e o de
Apollice, e outros dellaes lizes de compareça. Dispensando
para todos os folhetos fins, e por esta vez somente, em
as ordenações, e Ordenações de Antonio Antonio de
Pazenda em tudo o que respeita ao modo de se nular
semelhantes dividas, e se processarem os pagamentos del-
las: Segunda, Que querendo os Crédores do Meu Real
Estatu por dividas contractadas nestes ultimos tempos, ou se-
melhanmente os Proprietarios de Folhas de Generos for-
necidas para os provimentos dos Rezes Armadas da Mari-
nha, e Exército, receber o pagamento das suas Acções em
Apollice, se lhes pagará por elles com vencimento de ju-
ros, como se effectivamente houverem recebido por huma
parte as suas respectivas quantias, e por outra parte houverem
feito a entrega deitas. Terceira, Que além do Juro
que se declarou, se dará ao primeiro Proprietario de ac-
ção por hum, e o mesmo o outro, hum por cada
hum tempo, e para o mesmo tempo, e para o mesmo tempo
na Regia Officina Typografica.

Apollice

Bo de 8 de Outubro de 1796

O Regim^{to} de Infantaria consti-
tuem doz Batalhoes de 1600
Praças Cada hum



PARECENDO conveniente ao Meu Real Serviço , que todos os Regimentos de Infantaria do Meu Exercito se constituam no número de dois Batalhões , do mesmo modo que foi disposto por Decreto do primeiro de Agosto deste presente anno para o Regimento de Infantaria de Lippe : Sou servida Ordenar , que todos os Regimentos do mesmo Exercito fiquem constituídos para o futuro no número de dois Batalhões , e de mil e seiscentas praças cada hum : O Conselho de Guerra o tenha assim entendido , e faça executar com as Ordens necessarias para se proceder ao referido augmento. Palacio de Queluz a trinta de Outubro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Ramiro Ramiro Esquivel

Jose Sanchez de Brito

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



PARECENDO conveniente ao Meu Real
serviço, que todos os Regimentos de In-
fanteria do Meu Exército se continuem no
número de dois Batalhões, do mesmo modo
que foi disposto por Decreto do primeiro de Agosto
deste presente anno para o Regimento de Infanteria de
Lippe: Sou servida Ordenar, que todos os Regimen-
tos do mesmo Exército sejam constituídos para o futu-
ro no número de dois Batalhões, e de mil e seiscentas
pessoas cada hum: O Conselho de Guerra o tenha assim
entendido, e faça executar com as Ordens necessarias
para se proceder ao referido augmento. Palacio de Que-
bra a trinta de Outubro de mil setecentos noventa e
dois.

Com a Rubrica do PRINCIPLE N. SENHOR

Na Officina de Antonio Rodrigues Gallardo.

5 de Outubro de 1796

*Preferencia dos Officiaes
das Aulas de Coimbra
e da Marinha*



TENDO SUA MAGESTADE em consideração o muito que importa ao seu Real Serviço, que no Corpo da sua Real Armada haja Officiaes, cujos Estudos Mathematicos na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas da Marinha, os fação distinctos para a sua Real Contemplação: Ordena que daqui por diante sejam preferidos nas Promoções aquelles Officiaes, que em igualdade de merecimentos, e embarques tiverem mais profundos conhecimentos Theoricos adquiridos nas sobreditas Aulas, e Universidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de finco de Novembro de mil setecentos noventa e seis em Consulta do Conselho do Almirantado de dezenove de Outubro do mesmo anno.

Bernardo Ramires Esquivel.

José Sanches de Brito.

1.º de Maio 1774

Reza de ...
do ...
de ...



Tendo SUA Magestade em consideração o muito que importa ao seu Real Serviço, que no Corpo da sua Real Armada haja Officiaes, cujos Estudos Mathematicos na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas da Marinha, os fação distintos para a sua Real Contemplação: Ordena que daqui por diante sejam preferidos nas Promoções aquellas Officiaes, que em igualdade de merecimentos, e empregos tiverem mais profundos conhecimentos Theoricos adquiridos nas sobreditas Aulas, e Universidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de cinco de Novembro de mil setecentos noventa e seis em Consulta do Conselho do Almirantado de dezanove de Outubro do mesmo anno.

Jose Sanchez de Brito.

Bernardo Ramires Esquivel.

7 de Junho de 1796 em
Declaração do de 29 de
Junho preced.

Forma de Recadação do
pagamento do empresti-
mo de dez milhões
84



DECRETO.

HAVENDO determinado por Decreto de vinte e nove de Outubro do presente anno, que no Meu Real Erario se abra hum Emprestito até á quantia de dez milhões de cruzados, applicando as Rendas que me parecêrão sufficientes para a fatisfação dos Juros, das Annuidades, e ainda dos Capitaes: E considerando quanto he conveniente, que este negocio se separe dos mais, de que está encarregado o Meu Real Erario, procedendo com a devida regularidade, e clareza, independente das formalidades do Regimento, e Ordenações da Fazenda: Sou servida ordenar, que no mesmo Real Erario hajão dous Cofres mais, além dos que já existem, sendo hum delles destinado para a Entrada do dito Emprestito, e Sahida delle para o Cofre da Coroa, de que se fará a necessaria Escrituração na Contadoria Geral da Cidade de Lisboa, e seu Termo; e sendo o outro Cofre para a Entrada das Rendas declaradas

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo

no

no referido Decreto, e das mais, a que houver por bem dar o mesmo destino, de que se fará Escrituração nas Contadorias respectivas: E Sou, outrossim, servida, que na Meza do Real Erario haja dous Livros de Assentamento do dito Emprestimo, para á vista delles se processarem as Folhas dos Juros, e Annuidades, que serão pagas no mesmo Erario Regio por Despachos do Marquez Mordomo Mór, e Presidente delle, nos tempos competentes, ou ainda nas Comarcas, onde assistirem os Capitalistas, como mais lhes convier. O mesmo Marquez Mordomo Mór, e Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Quéluz em sete de Novembro de mil setecentos noventa e seis. = Com a Rubrica do PRINCIPE Nosso Senhor. = Registado a folhas quarenta e tres. = Cumpra-se, registre-se, e se expeção as Ordens necessarias. Lisboa dez de Novembro de mil setecentos noventa e seis. = Com a Rubrica do Marquez Mordomo Mór Presidente. =

Ignacio Antonio Ribeiro.

Na Régia Officina Typografica.

13 de Nov. de 1796

85



Creacao do Lugar de Secre-
tario G. cada hum dos Regi-
mentos com a graduacao
de Ten. e Graduacao
dos Picadores de Regimto
de Cavallaria

SOU servida Declarar, que ao Lugar de Secretario, que Tenho mandado crear para cada hum dos Regimentos do Meu Exercito, por Decreto de sete de Agosto do anno corrente, deve competir a Graduacao de Tenente, e o Soldo de quinze mil réis por mez, pago pelas Thefourarias Geraes correspondentes: E outro fim que os Picadores dos Regimentos de Cavallaria do mesmo Exercito gozem do Soldo, e da Graduacao de Alferes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e nesta conformidade lhes mande expedir os seus competentes despachos. Palacio de Queluz a treze de Novembro de mil setecentos noventa e seis.

Com a Rubrica do PRINCIPE N. SENHOR.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

22 de Jbr de 1796

86
Providenciaj sobre da Archite-
ctura Naval



DESEJANDO SUA MAGESTADÉ premiar o merecimento dos que concorrem para o augmento das suas Forças Navaes , tão essencialmente necessarias para a segurança, e esplendor da Monarquia, como para proteger o Commercio dos seus fieis Vassallos: Foi Servida Ordenar, que o Primeiro Engenheiro Constructor fosse graduado com a Patente de Primeiro Tenente; e que os dous Segundos Engenheiros Constructores tivessem a de Segundos Tenentes, todos com os seus correspondentes soldos, além dos seus respectivos ordenados: e que daqui por diante tivessem os que succedessem aos actuaes, as mesmas Patentes correspondentes a ambas as referidas classes de Engenheiros Constructores: E ordena outro sim, que os Alumnos das suas Reaes Academias, que tiverem concluido os seus estudos Mathematicos, e se quizerem empregar na Architectura Naval, sejam logo nomeados Aspirantes de Engenheiros Constructores, com a graduação de Guardas Marinhas, de donde passarão a Segundos Tenentes, depois que houverem acabado todo o Curso Theorico e Pratico da Construcção Naval, e que se mostrem habeis para merecerem o emprego de Engenheiros Constructores. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de vinte e dous de Novembro de mil setecentos noventa e seis, em Consulta do Conselho do Almirantado de dezoto do mesmo mez e anno.

Bernardo Ramires Esquivel.

Pedro de Mendonça de Moura.



Quando SUA MAGESTADE premiar o mere-
cimento dos que concorrem para o augmento das
suas Forças Navas, tão essencialmente necessarias
para a seguranca, e esplendor da Monarchia, co-
mo para proteger o Commercio dos seus Reys Val-
lões: Foi servida Ordenar, que o Primeiro Engenheiro Con-
structor fosse graduado com a Pratica de Primeiro Tenente; e
que os dous Segundos Engenheiros Constructores tivessem a
de Segundos Tenentes, todos com os seus correspondentes sol-
dos, além dos seus respectivos ordenados: e que daqui por dian-
ta tivessem os que succedellem aos actuaes, as mesmas Prac-
tas correspondentes a ambas as referidas classes de Engenheiros
Constructores: E ordena outro sim, que os Alunos das suas
Reaes Academias, que tiverem concluido os seus estudos Ma-
thematicos, e se quizerem empregar na Architectura Naval, se-
jaõ logo nomeados Alunos de Engenheiros Constructores,
com a graduação de Guardas Marinhas, de donde passados a
Segundos Tenentes, depois que houverem acabado todo o Cur-
so Theorico e Practico da Constructão Naval, e que se mostrarem
habéis para merecerem o emprego de Engenheiros Constructores.
A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resol-
ução de vinte e dous de Novembro de mil setecentos nove-
ta e seis, em Conselho de Conselho de Almirante de dezois
to do mesmo mez e anno.

Bernardo Ramires Espinosa. Pedro de Alencar de Moura.

25 de Maio de 1796

87

*Comissao ao Conde da
da Junta do municiamento
de Lisboa*



DECRETO.

TENDO consideração ao zelo, actividade, e prestimo, com que o Conde da Ega, do Meu Conselho, e Deputado da Junta dos Tres Estados, Me tem servido na Inspeccão Geral dos provimentos das Munições de boca para as Tropas da Corte, e Provincias, de que o Hei encarregado pela Repartição da mencionada Junta: Sou servida authorizallo, para que conferindo com o Duque de Lafões Meu muito Prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Marechal General de Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessoa, tudo quanto for concernente ao municiamento das Tropas dos mesmos Exercitos, e recebendo do sobredito Marechal General todos os projectos, e disposições relativas ao dito fim, as faça executar com a brevidade possivel, sem outra alguma dependencia: E para que o sobredito Conde não encontre o menor embaraço no prompto

ex-

expediente de tão importante commissão , e possa contar nos seus Subalternos com a mesma confiança que delle faço , e com hum zelo igual ao que delle espero: Hei por bem determinar , que todas as Ordens , que forem expedidas em seu nome para as compras , embarcos , transportes de mantimentos , e mais objectos pertencentes á sua administração , sejam promptamente executadas por todos os Ministros , e Officiaes de Justiça , e Fazenda , debaixo das penas de suspensão , privação de seus Officios , e das mais que merecerem , segundo a gravidade do caso , sem que para esse effeito se pertenda exigir outra alguma Providencia Minha , concedida em termos os mais especificos: Authorizando outrossim o mesmo Conde , para que possa eleger , e nomear , a seu arbitrio , todas as pessoas , que lhe parecerem habeis , e necessarias para os Empregos da mencionada Administração , com plena , e privativa jurisdicção sobre os referidos Individuos , da mesma fórma que o Senhor Rei Dom José , de Gloriosa Memoria , Meu Senhor , e Pai , foi servido conceder , em identicas circumstancias , ao Inspector Geral do Real Erario por Decreto do primeiro de Julho de mil setecentos e sessenta e dous , estipulando-lhes , e estabelecendo-lhes salarios proprios , segundo as graduações , e trabalhos dos seus encargos ; regulando-se nessa parte , e em tudo o mais que for relativo ao governo economico da referida Administração , não só pelas providencias que ao dito respeito se achão estabelecidas pelo dito Meu Real Decreto , e hoje forem applicaveis ; mas tambem por todas as mais que Eu ordenar nos casos occorren-
tes , representando-Me o Conde Inspector a urgen-
cia

cia dellas, e tudo o mais, de que carecer esta Ad-
 ministração, e convier nesta parte ao Meu Real
 serviço, pelo Expediente da Secretaria de Estado
 dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, a fim de
 Me ser presente. A Junta dos Tres Estados o te-
 nha assim entendido, e o faça cumprir, e execu-
 tar. Palacio de Quéluz em vinte e cinco de No-
 vembro de mil setecentos e noventa e seis. = Com
 a Rubrica do PRINCIPE Nosso Senhor. =

FOI SUA MAGESTADE Servida Ordenar,
 que da data desta em diante sejam logo conho-
 cidos por Officiaes da sua Real Armada aquel-
 les, que a Mesma Senhora houver de promo-
 ver, começando a vencer os seus respectivos
 folhos desde as datas dos Decretos, pelos quaes Ella for Ser-
 vida fazer-lhes esta Graça, sem se lhes as suas novas
 fraças nos livros competentes, ainda que se achem ausen-
 tes, empregados no seu Real Serviço. A Rainha Nossa Se-
 nhora o mandou por sua Real Resolução de tres de De-
 zembro de mil setecentos noventa e seis, em Consulta do
 Conselho do Almirantado de vinte e nove de Novembro do

Registado a folh. 187. vers.

Bernardo Ramirez Esquivel.

Jose Sanchez de Brito.

Na Regia Officina Typografica.

